# Pod Informar.









Quando esta edição da Pod Informar chegar às vossas mãos estaremos a comemorar o 97.º aniversário da criação do Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa), na origem, Conselho Distrital de Lisboa (CDLisboa), tal como era mencionado no Decreto-Lei n.º 12:334 de 18 de setembro de 1926. Já falta pouco para os 100 anos e nesta edição quisemos recordar a sua criação e percorrer alguns momentos marcantes da sua história.

Assim, no **Tema de Fundo deste mês**, vai encontrar um retrato da evolução do CRLisboa – do seu funcionamento, pessoal e das 'casas' por onde passou a sua sede – e uma cronologia detalhada com muitos apontamentos históricos ao longo dos seus 32 Triénios e 27 Presidentes, desde 1927 até aos dias de hoje. A 'cereja em cima do bolo', são os textos de opinião de alguns dos anteriores presidentes do CDLisboa/CRLisboa, que nos honraram com o seu testemunho.

Na Academia do Advogado, o destaque vai para a rubrica sobre a Doutrina, este mês sobre "O Dever de Informação nos Contratos de Trabalho à luz das alterações impostas pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril", com o comentário da autoria de Cátia Fontes Oliveira. Como sempre, pode ficar a par da informação atualizada da Formação, Legislação, Jurisprudência e Serviços do CRLisboa – este mês esta rubrica é dedicada à Secção de Inscrições – sem esquecer os vídeos e e-publicações organizadas pelo CRLisboa.

O vosso Colega, João Massano



#### Ficha Técnica

#### **Pod Informar**

Diretor João Massano

**Estatuto Editorial** 

Coordenação Editorial Susana Rebelo

Coordenação Gráfica Henrique Paulino Susana Rebelo

Redação Cândida Bernardo

Marlene Carvalho Sofia Galvão Susana Rebelo

Produção Gráfica

Henrique Paulino João Frazão Susana Rebelo

Revisão

Marlene Carvalho Sofia Galvão

ERC N.º 127900

ISSN 2975-8734

**Proprietário** Ordem dos Advogados NIPC: 500 965 099

Sede da Redação

Rua dos Anjos, 79, 1150-035, Lisboa

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados. Rua dos Anios. 79, 1150-035, Lisboa

#### **Fontes**

Legislação

Assembleia da República Autoridade Tributária e Aduaneira Diário da República Eletrónico Jornal Oficial da Região Autónoma dos

Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira

Jornal Oficial da União Europeia

Jurisprudência

Assembleia da República Diário da República Eletrónico Procuradoria Geral da República Supremo Tribunal Administrativo Supremo Tribunal de Justiça Tribunal Constitucional Tribunal Central Administrativo Norte Tribunal Central Administrativo Sul Tribunal de Justiça da União Europeia Tribunal da Relação de Coimbra Tribunal da Relação de Évora Tribunal da Relação de Guimarães

Tribunal da Relação de Lisboa Tribunal da Relação do Porto

### Conteúdos

#### Mês em Revista

NA-

"É uma questão de Estatuto": CRLisboa lanca campanha

CRLisboa dá voz à Classe

#### Tema de Fundo

A caminho dos 100 Anos

Uma História (quase) centenária

O CDLisboa/CRLisboa por Triénios

A 3 Anos dos 100: Desafios para o Centenário

À frente do CRLisboa: A palavra dos Antigos Presidentes

O CRLisboa visto de fora

#### Espaco Delegações

O CRLisboa visto pelas Delegações

#### Espaço do Advogado Estagiário

Inscrições decorrem em setembro

Figura do Mês 44 ———

Magistrados que recusaram ordem do Ministério da Justiça para apressar Amnistia a iovens

#### Academia do Advogado

48

Agenda de Formação

E-Publicações

51 -Vídeos

54 -Legislação: Diário da República

Legislação: Região Autónoma da Madeira

Legislação: Região Autónoma dos Açores

Legislação: Iniciativas Legislativas

Legislação: Jornal Oficial da União Europeia

Legislação: Informação Aduaneira e Fiscal

Jurisprudência: Supremo Tribunal de Justica

77

Jurisprudência: Supremo Tribunal Administrativo

Jurisprudência: Tribunal Constitucional

Jurisprudência: Tribunal da Relação de Lisboa

Jurisprudência: Tribunal da Relação do Porto

Jurisprudência: Tribunal da Relação de Coimbra

Jurisprudência: Tribunal da Relação de Guimarães

Jurisprudência: Tribunal da Relação de Évora

Jurisprudência: Tribunal Central Administrativo Sul

Jurisprudência: Tribunal Central Administrativo Norte

87 -

Jurisprudência: Diário da República

Jurisprudência: Parecer da Procuradoria Geral da República

Jurisprudência: Tribunal de Justica da União Europeia

Doutrina

90 O dever de informação nos Contratos de Trabalho à luz das alterações impostas pela Lei N.º 13/2023, de 3 de

#### Servicos CRLisboa

94 -

Secção de Inscrições

Tema de Fundo CRLisboa a caminho do Centenário História: do CDLisboa ao CRLisboa

Cronologia: factos e pequenas histórias Opinião: João Massano e os quase 100 Anos do CRLisboa

Academia do Advogado

Nesta edição, destaque na Legislação para a aprovação dos Planos de Ação no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação - Portugal + Igual, para o período de 2023-2026



**Doutrina** 

Foco para o comentário sobre "O Dever de Informação nos Contratos de Trabalho à luz das alterações impostas pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril", da autoria de Cátia Fontes Oliveira

# "É uma questão de Estatuto": CRLisboa lança campanha

No passado dia 10 de agosto, o Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) lançou a campanha "É uma questão de Estatuto" com o objetivo de alertar o público em geral para o impacto da nova Lei das Associações Públicas Profissionais, em particular o estatuto da Ordem dos Advogados.

A discussão e aprovação, na especialidade, da atual proposta de lei na AR, prevista para os próximos meses, irá "legalizar" a procuradoria ilícita, contribuindo, por um lado, para o aumento exponencial do risco da celebração de contratos que não protejam os direitos dos cidadãos e, por outro, para a quebra de confiança entre o Cidadão e o Advogado, pelas possibilidades que esta proposta de lei abre de violação do sigilo profissional.

A campanha recupera a figura tenebrosa do "Cobrador de Fraque" que perseguia as pessoas nos seus carros negros, a qualquer hora e várias vezes ao dia, para cobrar "créditos", que muitas vezes nem existiam para a sensibilizar os Cidadãos para a necessidade de proteção dos seus direitos.

Lançada nas redes sociais do CRLisboa – Instagram, Facebook e LinkedIn – a campanha desenvolve-se ao longo de várias "Etiquetas de cobrança", regras que não devem ser seguidas, mas que podem regressar em força nos próximos tempos. Através de uma linguagem clara e acessível, o Cidadão vai poder entender o que está em jogo com a mudança do Estatuto e porque isso é relevante para a defesa dos seus direitos, recorrendo a exemplos concretos que o podem prejudicar caso não recorra a um Advogado.

O CRLisboa reforça também a importância e o trabalho de excelência que tem vindo a ser realizado pelos Advogados, na defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, apelando à comunidade que se junte à Ordem dos Advogados, na luta contra estas mudanças ao seu estatuto, que, a serem aprovadas na sua atual redação, levarão à degradação do Estado de Direito.

**Opinião** 

# CRLisboa dá voz à Classe

O Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) lançou nas últimas semanas inquéritos on-line dirigidos a Advogados e Advogados Estagiários para aferir a opinião da Classe sobre matérias ligadas ao novo Estatuto da Ordem dos Advogados.

#### Estágios Obrigatórios e Remunerados

No número anterior desta revista, o CRLisboa divulgou um inquérito com duas versões, uma para Advogados(as) e outra para Advogados(as) Estagiários(as) para recolher a opinião e a sensibilidade sobre a Proposta de Lei n.º 96/XV/1 que altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais, incluindo o Estatuto da Ordem dos Advogados, nomeadamente a obrigatoriedade da remuneração do Estágio Profissional.

A participação no inquérito excedeu todas as expectativas. Desde o dia em que foi lançado até à data, responderam ao inquérito 1.200 Advogados e 476 Advogados Estagiários. O inquérito ainda está ativo mas é já possível avaliar algumas posições da Classe sobre a remuneração obrigatória do Estágio. Estes resultados serão apresentados no início de outubro.

O inquérito on-line continua disponível e o CRLisboa agradece a participação de todos. Preencha aqui:

Advogados Estagiários

**Patronos** 

#### Linhas Vermelhas Inultrapassáveis

No dia 12 de setembro, um segundo inquérito foi enviado aos(às) Advogados(as) sobre as **Linhas Vermelhas Inultrapassáveis** traçadas pelo CRLisboa em junho sobre a alteração dos Estatutos da Ordem dos Advogados.

As Linhas Vermelhas Inultrapassáveis definem os limites sobre quem pode praticar Atos Próprios dos Advogados, a ideia de tornar a Procuradoria Ilícita um crime público, a duração do Estágio bem como a remuneração obrigatória, a par das suas linhas orientadoras. A natureza das Sociedades Multidisciplinares e os Órgãos Disciplinares da Ordem dos Advogados que passam a permitir a ingerência de não Advogados juntam-se às Linhas Vermelhas Inultrapassáveis na perspetiva do Conselho.

Em menos de uma semana, o inquérito recebeu 720 respostas, o que indica que a Classe pensa nas matérias que surgiram com a nova Lei das Associações Públicas Profissionais, que os Advogados estão preocupados com o futuro da Advocacia e que os Advogados Estagiários entendem que a mudança do paradigma pode por em causa a sua profissão. O inquérito pode ser respondido aqui.

A elevada participação nestes três inquéritos demonstra que a Classe quer dar a sua opinião, mostrar o desagrado com o novo Estatuto e pretende ser ouvida sobre estas matérias.

#### ORDEM DOS ADVOGADOS

#### Conselho Distrital de Lisboa

Processo n.º 1

(L.° n.° flo.

Objecto: Consulta por parte do Dr. Antonio Caldeira Coelho, Advogado em Lisbôa. Interpretação do n.º7.º do art.748.º do Estatuto Judiciario, aprovado pelo Decreto n.º13.809, de 22 de Junho de 1927.

RELATOR

O Ex. " Dogal Dz. Alvaro Costa

97.º Aniversário do Conselho Regional de Lisboa

# A caminho dos 100 Anos

São quase 100 anos de História que o Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) comemora a 18 de setembro de 2023: daqui a três anos, este que é um dos mais importantes órgãos da Ordem dos Advogados, será uma instituição centenária.

Por isso, nesta edição, decidimos recordar a história do então chamado Conselho Distrital de Lisboa (CDLisboa), nascido por força do Decreto-Lei nº 12:334, de 18 de setembro de 1926, escassos três meses depois da criação da própria Ordem dos Advogados - herdeira da pioneira Associação dos Advogados de Lisboa.

A seguir, pode ficar a conhecer um pouco da história do CDLisboa/CRLisboa ao longo dos anos, desde:

- A forma como evoluiu a sua estrutura, quadro de pessoal e competências, as 'casas' por onde passou até à sede definitiva e formas de funcionamento atuais;
- Consultar uma cronologia detalhada e ficar a conhecer alguns retalhos da história do Conselho, através de 32 Triénios e 27 presidentes e executivos, retratos que fomos buscar ao livro de 2010 lançado pelo CDLisboa, "O Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados", organizado por M.ª João Figueiroa Rego, e aos relatórios de atividades do Conselho desde então;
- Ler o que pensam antigos presidentes do CDLisboa/CRLisboa que convidámos a apresentarem o testemunho do seu mandato e a visão que (ainda) hoje têm para este órgão: Luís Laureano Santos, Soares Machado e Rogério Alves responderam ao nosso convite;
- Saber como é o Conselho visto pelas suas próprias Delegações: Amadora, Barreiro e Sintra responderam ao repto;
- E também pelas variadas instituições com quem nos relacionamos, a quem perguntámos como é o Conselho 'visto de fora': obtivemos respostas de parceiros e de alguns jornalistas especializados que acompanham o setor da Justiça.

Fechamos com 'chave de ouro', com um artigo do atual Presidente do CRLisboa, João Massano, que nos fala de como gostaria que o Conselho fosse aos 100 anos. Venha daí nesta viagem pelo tempo!

Pod Esclarecer: Entrevistas aos Bastonários

# **Uma História** (quase) Centenária

Em quase 100 anos de História, o Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) teve a oportunidade de pontuar momentos importantes da vida dos Advogados, da Advocacia e até do País. Com a criação da Ordem dos Advogados (OA) em junho de 1926, passaram apenas três meses (18/09) até à criação do, então, Conselho Distrital de Lisboa (CDLisboa), nome que se manteve até à revisão dos Estatutos da Ordem dos Advogados de 2015.

#### Evolução da estrutura do CDLisboa

Na origem, foi estipulado que o CDLisboa funcionaria com sete membros eleitos por escrutínio secreto em assembleia geral distrital e que o seu presidente seria, posteriormente, eleito de entre os membros do Conselho. Os eleitos executavam um mandato de três anos (triénio), período que se manteve até aos dias de hoje. Esta configuração durou até 1933, quando o novo Estatuto Judiciário decretou que além da escolha de um presidente, os membros eleitos do CDLisboa passavam a escolher, também, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro e, querendo, "diretores de quaisquer outros serviços que conviesse especializar".

A partir de 1940, e fazendo ius ao aumento progressivo de competências, a direção do CDLisboa passa a comportar 12 membros (dos quais um presidente), seis eleitos e cinco nomeados pelo presidente da Ordem (nos primeiros anos secretário e um tesoureiro.

e até 1960, apesar de se usar coloquialmente o termo 'bastonário', o cargo oficial era 'presidente da Ordem dos Advogados).

Em 1960, a estrutura do CDLisboa volta a aumentar, desta feita para 16 membros (incluindo o presidente) e passam a ser escolhidos dois vice-presidentes. É também dos anos 60 do século passado, a primeira participação feminina entre os membros do CDLisboa: M.ª da Conceição Homem Gouveia de Sousa foi nomeada para essas funções pelo Bastonário Pedro Pitta. Apesar de nos triénios seguintes a participação de Advogadas nas funções do CDLisboa ter sempre aumentado, teriam de passar quase 20 anos até haver uma mulher a presidir ao órgão (M.ª Clara Lopes, no Triénio de 1984-1986). Em 1984, com a publicação dos primeiros Estatutos da Ordem dos Advogados (EOA), o Conselho atinge a sua forma atual, com 21 elementos de entre os quais, um presidente, três vice-presidentes, um

#### Evolução das competências CDLisboa

É também nos primeiros estatutos que são fixadas as competências do CDLisboa (22), com destague, já então para (i) a emissão de pareceres sobre os projetos de diploma legislativo que interessem ao exercício da Advocacia e ao patrocínio judiciário em geral, quando lhe sejam solicitados pelo conselho geral, (ii) a pronúncia sobre as questões de carácter profissional que se suscitem no âmbito da sua competência territorial. (iii) a promoção de formação inicial e contínua dos Advogados e Advogados Estagiários, designadamente instalando e mantendo conferências e sessões de estudo. (iv) a inscrição preparatória dos Advogados e dos Advogados Estagiários e (v) a análise e decisão sobre o pedido de escusa, de renúncia e de suspensão temporária de funções.

Consagradas aquando da sua criação foram a ação disciplinar - uma tarefa do CDLisboa até passar para o Conselho de Deontologia, criado em 2001 - e a gestão do acesso ao Direito e a assistência judiciária (hoje, Apoio Judiciário) - que se manteve também até 2000, quando foi alterado o Regime de Acesso ao Direito e aos Tribunais, que passou para a Segurança Social a tarefa de apreciar estes pedidos. Estas competências, bem como as específicas do presidente do Conselho, foram novamente atualizadas e aumentadas com a revisão dos EOA de 2005 e fixadas regras próprias para as eleicões internas do CDLisboa.

A necessidade de uma relação próxima com as Delegações é também uma prioridade estabelecida desde a criação do CDLisboa, funcionando estas, já então, com competências delegadas do Conselho, e que foram aumentando com as sucessivas revisões dos EOA. Para estreitar ainda mais essas relações, em 1997 realiza-se a I Convenção das Delegações, uma iniciativa que perdura no tempo, até hoje.

É também da origem do CDlisboa a obrigatoriedade de o Conselho ser responsável pela formação Advogados e, muito especificamente, dos Estagiários, sendo o órgão responsável pela preparação dos candidatos a futuros Advogados. Com a aprovação dos

do são criados os centros de estágio nos conselhos regionais e, com o passar dos anos, o foco principal no CDLisboa passou a ser não apenas a formação inicial, mas também a formação contínua dos Advogados.

A 'vigilância' sobre a Procuradoria Ilícita é uma competência que vem dos primórdios do Conselho, quando ainda era referida nos registos como 'publicidade indevida'. Ao longo dos anos o CRLisboa foi acumulando outras funções, como em 2005, quando recebeu do CNPL - Conselho Nacional das Profissões Liberais, o então chamado Centro de Mediação, Peritagem e Arbitragens Voluntárias, hoje CAL -Centro de Arbitragem de Litígios Civis, Comerciais e Administrativos da Ordem dos Advogados.

#### CDLisboa: sedes e funcionamento

Hoje o CRLisboa tem um quadro de pessoal generoso, com cerca de 50 funcionários, bem como uma sede à altura do prestígio e reconhecimento que lhe são devidos, mas até o consequir passou por muitas casas 'emprestadas' antes de ter um local dedicado e exclusivo para as suas atividades. O pessoal (ou a falta dele) foi um tema recorrente de muitas queixas e dificuldades ao longo dos anos.

No início, o CDLisboa funcionava no escritório do vogal-secretário António Madeira Pinto, com um funcionário dedicado e, quando precisava de reunir, solicitava uma sala à AAP - a Associação dos Advogados Portugueses, precursora da Ordem, e em cuja sede esta ficou instalada nos primeiros anos, na Rua da Emenda, nr.30 (a AAP foi fundada na primeira metade do século XIX e viu os seus estatutos aprovados em 1838).

Em 1930, já no segundo Triénio de vida, o CDLisboa continua sem sede fixa, reunindo sempre que necessário em instalações diversas, como as do Banco da Agricultura, na Rua de São Julião nr.190, 1.°. Em 1933, a Ordem arrendou à Companhia dos Tabacos de Portugal, o 1.º andar do Palácio da Regaleira, edifício setecentista, situado no Largo de S. Domingos nr.14, onde passou a funcionar a sede definitiva, até hoje. Após obras de adaptação, em janeiro de 1934, o primeiros estatutos da Ordem, em 1984, CDLisboa ganha um 'teto' mais definitivo

80, quando a secretaria do Conselho enquanto decorrem as obras na sede da Ordem.

É preciso esperar pelo início dos anos Informação e Documentação. 90 para que os serviços do CDLisboa Conselho decide manter, ainda assim, as instalações no Palácio da Justiça que, por falta de espaço no Rossio, chegam a ser que, em 1995, o problema da falta de espaço para todas as tarefas que tem de levar a cabo, em particular os estágios, o CDLisboa aluga à CPAS - Caixa de Previdência dos Advogados Solicitadores o 4.º andar do edifício do Largo de Santa Bárbara (também com entrada pela Rua dos Anjos, nr.79) para aí instalar o Centro de Estágios. É da mesma altura a decisão de mudar todos os serviços do Conselho para esse mesmo edifício, tendo início no Triénio de 1993-1995 as obras necessárias.

A mudança definitiva, essa, dá-se em 1996, passando o edifício da Rua dos Anjos/Largo de Santa Bárbara a ser, até hoje, a sede do CDLisboa/CRLisboa.

e aqui se mantêm até ao final dos anos Ainda assim, e para estar mais próximo, quer dos Cidadãos, quer dos Advogados, passa a funcionar no Palácio da Justica no início de 2007, o CDLisboa instala no espaço do Palácio da Justiça um Ponto de Acesso ao Direito e um Centro de

edifício sede foi recebendo regressem à sede da Ordem, mas o melhoramentos e valências ao longo dos anos como quando, em 2002, foi inaugurado o novo Auditório Bastonário Angelo d'Almeida Ribeiro ou como em usadas para sessões de estágio. Tanto fevereiro, de 2013, quando foi criado o "Lounge do CDL", destinado a Advogados, Estagiários e seus acompanhantes e que funciona também como complemento da Sala de Advogados do Tribunal do Trabalho de Lisboa, na altura instalado no edifício em frente. Para além de uma zona de descanso e leitura, foi equipado com computador com acesso à Internet e à base de dados "Data Juris", carregadores universais de telemóveis e de portáteis, sala de reuniões e possibilidade de consulta e empréstimo de códigos e de Togas.

#### Evolução do quadro de pessoal

Em termos de pessoal ao serviço, o CDLisboa começou com apenas um funcionário dedicado e foi preciso esperar 13 anos para duplicar o número de colaboradores, a que se juntou pela primeira vez um chefe de secretaria. Em 1945, são já três colaboradores, além do chefe de secretariado e, um ano depois, passam a estar inscritos na Caixa de Previdência dos Empregados de Escritório e a ter seguro de acidentes de trabalho. Dois anos mais tarde, a secretaria passa a ter mais um funcionário que muda de chefe por morte de José Alves.

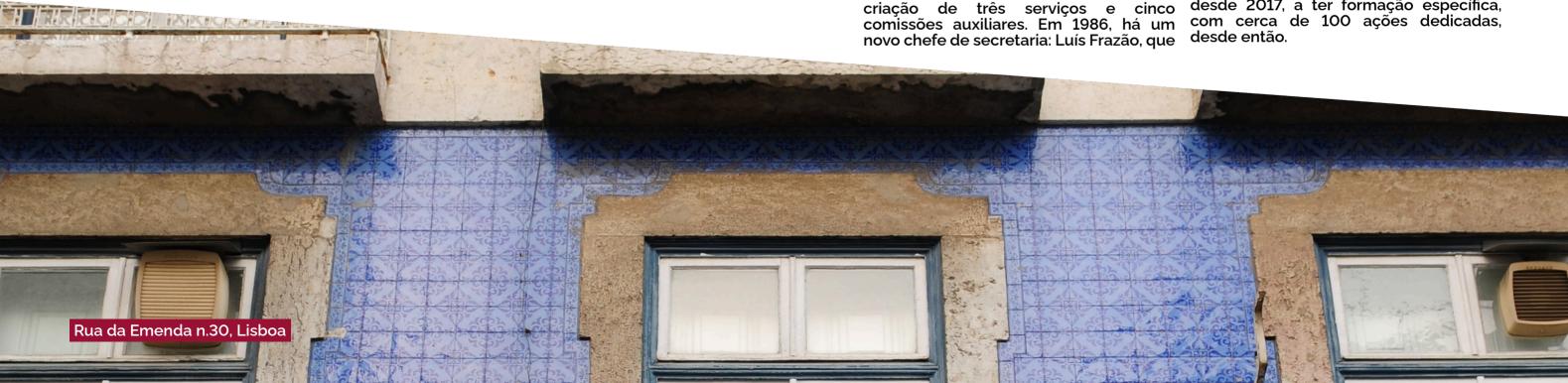
Passam quase dez anos (1957) a funcionar desta forma antes que a falta de pessoal para fazer face ao aumento constante do trabalho a realizar levem o CDLisboa a pedir ao Conselho Geral a criação de um quadro permanente de pessoal da Ordem, o que vem a acontecer em 1959, permitindo a regularização dos vencimentos sem recurso a subsídios extraordinários. Um ano mais tarde, a secretaria do CDLisboa ganha mais um funcionário (passam a ser cinco).

Em 1969, apesar de o quadro de pessoal evoluir lentamente, a secretaria do CDLisboa passa a funcionar também aos sábados de manhã e é chefiada por Manuel Carvalho, que em 1970, completará 28 anos de serviço. Em 1976, reorganização dá-se uma funcionamento do CDLisboa, com a permanecerá 30 anos no cargo, até à sua reforma em 2006.

Em junho de 1987, o Conselho sofre nova reorganização interna, sendo criados quatro pelouros: (i) Direitos, Liberdades e Garantias (ii) Estágio Formação e Inscrição na Ordem, (iii) Exercício da Profissão, Acesso ao Direito e Funcionamento dos Tribunais e (iv) Cultura e Comunicação. Em 1996, é criada a figura do Secretário-Geral, com o cargo a ser exercido, até hoje, por apenas duas pessoas: Cristina Salgado e, desde 2002. Ana Dias. É também nessa altura que é criada a comissão permanente para assessorar o presidente do CDLisboa na execução das suas crescentes competências.

Em 2011, a estrutura orgânica e funcional do CDLisboa é alicerçada em 12 núcleos de atividade: (i) Gabinete da Presidência do Conselho, que integra a Secretária-Geral, a Assessoria Jurídica, o Secretariado da Presidência, a Imagem e a comunicação e os Estudos e Projetos; (ii) Serviços Administrativos e Financeiros: (iii) Centro de Estágio; (iv) Centro de Estudos; (v) Secção de Inscrições; (vi) Secção de Procuradoria Ilicita: (vii) Centro de Arbitragem; (viii) Atendimento Geral e Ponto de Acesso ao Direito, (ix) Apoio Judiciário, (x) Informática, (xi) Gestão de expediente e (xii) Logística e Manutenção.

Desde essa altura, o quadro de pessoal do Conselho tem estado estabilizado em torno dos 50 funcionários que passam, desde 2017, a ter formação específica,



Cronologia

# O CDLisboa/ CRLisboa por Triénios

Fique a conhecer alguns retalhos da história do hoje Conselho Regional de Lisboa – mas que começou por se chamar Conselho Distrital de Lisboa – numa viagem no tempo até aos primeiros anos deste órgão fundamental da Ordem dos Advogados, através de 32 Triénios e 27 presidentes e executivos e do seu trabalho para levar mais longe a Advocacia e a Classe.

Estas e muitas outras histórias podem ser consultadas no livro, lançado em 2010 pelo CDLisboa, "O Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados", organizado por M.ª João Figueiroa Rego, e nos relatórios de atividades do Conselho desde então, uma vez que esta não é uma cronologia exaustiva da história do Conselho.

# OS Primetros Amos



#### **Mário Monteiro** 1927-1929

- O primeiro CDLisboa é eleito a 02/07/1927, no Supremo Tribunal de Justiça.
- A 16/07/1927 é escolhido o seu presidente, numa sessão na sede da Associação de Advogados Portugueses (AAP), então, sede da recém-criada Ordem dos Advogados (Rua da Emenda nr.30).
- O CDLisboa solicita a cedência de uma sala à AAP para reuniões magnas e funciona correntemente no escritório do vogal-secretário António Madeira Pinto, com um funcionário dedicado.



#### **Mário Monteiro** 1930-1932

- O CDLisboa continua sem sede fixa, reunindo sempre que necessário em instalações diversas, como as do Banco da Agricultura, na Rua de São Julião nr.190, 1.º.
- É pela mão deste presidente do CDLisboa que é feita a primeira apresentação da criação de uma caixa de previdência para os Advogados, em novembro de 1932.
  - Até então apenas existia um fundo de assistência social.
- O Conselho já tinha articulado com o Ministério da Justiça a criação desta Caixa e o seu modo de financiamento.





#### Manuel dos Santos Lourenço 1933-1935

- A Ordem dos Advogados passa a ter sede no 1.º andar do Palácio da Regaleira, no Largo de São Domingos nr.14 (onde ainda hoje se encontra) e o CDLisboa passa a ter um 'teto' mais definitivo a partir de janeiro de 1934.
- Uma das primeiras preocupações deste presidente foi a defesa da dignidade da Classe e do trabalho dos Advogados, sobretudo dos Colegas que acompanhavam presos na Cadeia do Limoeiro, onde eram vulgarmente impedidos de fazer o seu trabalho.
- Em pleno Estado Novo, esta preocupação estendia-se aos presos políticos que eram eles próprios Advogados, tendo diligenciado junto da polícia política da altura a Polícia de Defesa Social e Política para que pudessem ser interrogados com dignidade.



## **António Pereira Reis** 1936-1938

- · As necessidades de pessoal apontam para a contratação de um segundo funcionário, mas as dificuldades financeiras do Conselho impedem-no.
- Ao contrário do que se possa pensar, as dificuldades dos Advogados junto de serviços públicos já veem de longe: em novembro de 1937 o CDLisboa teve de apresentar uma queixa junto do Município de Lisboa reclamando do atendimento dos Colegas nos serviços camarários.
- Também na Cadeia do Limoeiro continuavam os problemas: numa altura em que era hábito os homens usarem chapéu, o Diretor da prisão entendia que os Advogados tinham de o tirar logo à porta do estabelecimento.
- É desta altura a fixação de regras para o uso do nome profissional dos Advogados, tendo o CDLisboa começado a fazer a verificação deste aspeto nas inscrições dos Colegas, para evitar nomes iguais.





#### Luís Folque 1939-1941

- O CDLisboa, agora com um chefe de secretaria e um funcionário, passa a ter orçamento de funcionamento de 12 mil escudos (cerca de 60 euros, sem correção monetária).
- O CDLisboa participa ativamente na revisão do Estatuto Judiciário e na Comissão Distribuidora do Imposto Profissional.
- Em defesa do trabalho da Classe, o Conselho apresenta uma queixa por causa da falta de condições do Tribunal da Boa-Hora, que se encontrava em obras prolongadas.



## **Carlos Olavo** 1942-1944

- Passa a ser obrigatório que os patronos dos estagiários apresentem uma declaração em como aceitam o encargo, logo no ato da inscrição.
- Em 1942, em plena II Guerra Mundial, atravessavam-se tempos difíceis e o país vivia em plena recessão. O CDLisboa aceitou reduzir em 50% a iluminação das suas instalações para contribuir para a poupança de energia.
- E publicado o Regulamento de Inscrição dos Advogados e Candidatos.



#### **António Madeira Pinto** 1945-1947

- O CDLisboa aumenta para três o número de funcionários, além do chefe de secretariado. A partir de 1946 passam a estar inscritos na Caixa de Previdência dos Empregados de Escritório e a ter seguro de acidentes de trabalho.
- Em outubro de 1947, é criada a Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados.
- Em junho do mesmo ano, o CDLisboa diligenciou junto da PIDE Polícia Internacional e de Defesa do Estado para que Advogados presos políticos pudessem ser ouvidos por Colegas do Conselho para passagem de casos em curso.



#### Fernando Caetano Pereira 1948-1950

- O CDLisboa passa a ter mais um funcionário e muda de chefe de secretaria por morte de José Alves.
- Dada a multiplicação de Advogados a exercer mandatos como presidentes de Câmara, o CDLisboa determinou a incompatibilidade da situação e a suspensão imediata da sua inscrição na Ordem.
- Apesar de prevista no Estatuto Judiciário desde 1933, a Conferência Preparatória dos Candidatos à Advocacia, também denominada dos Estagiários, só começou a funcionar em 1949. Servia para preparar a adesão à profissão.





#### Fernando Castelo Branco 1951-1953

- Em outubro de 1951, assinalam-se os 25 anos da Ordem e todos os membros do CDLisboa foram agraciados com a medalha comemorativa da ocasião.
- O CDLisboa continuou atento à situação dos Advogados feitos presos políticos, problema que se agudizava.
- Também a luta por condições de trabalho dignas levou ao pedido ao Presidente do Tribunal da Boa-Hora para que disponibilizasse uma sala para Advogados.



#### Fernando Castelo Branco 1954-1956

- A combate à Procuradoria Ilícita é um tema antigo do CDLisboa, datando desta altura o início do uso da expressão (antes era referida apenas como 'procuradoria' e muitas vezes como 'publicidade indevida').
- Também não são de hoje as questões levantadas pela mediatização de alguns casos. Foi o que aconteceu com o caso da Herança Couto (que se arrastou até 1975) e com o Advogado, Azeredo Perdigão, que foi autorizado a publicar num jornal algumas peças do processo no sentido de esclarecer a opinião pública sobre os factos.



#### **Arnaldo Constantino Fernandes** 1957-1959

- A falta de pessoal para fazer face ao aumento constante das competências e do trabalho a realizar, levam o CDLisboa a pedir ao Conselho Geral a criação de um quadro permanente de pessoal da Ordem, o que vem a acontecer em 1959, permitindo a regularização dos vencimentos sem recurso a subsídios extraordinários ao longo do ano.
- Com o agudizar da pressão da polícia política e dos tribunais plenários, em 1958 o CDLisboa deliberou que todos os Advogados em situação de presos políticos fossem alvo de uma visita pelo seu presidente ou vogais no sentido de "lhes conferir moral".





#### Arnaldo Constantino Fernandes 1968-1962

- Em 1961, o CDLisboa passa a enviar periodicamente uma lista completa de todos os Advogados em funções à empresa que elaborava as listas telefónicas da Companhia dos Telefones de Lisboa e Porto. Isto porque aquela entidade já vinha acrescentando, por sua iniciativa e com base em pesquisa própria, a abreviatura 'Adv.' junto do nome próprio dos assinantes e o CDLisboa queria evitar erros de identificação.
- Entretanto, a secretaria do CDLisboa passa a contar com cinco funcionários.



#### Fernando de Castro 1963-1965

- Do executivo deste triénio fez parte Francisco Salgado Zenha, já então eminente Advogado e envolvido na ação política contra o regime, o que lhe valeu várias prisões logo a partir de 1947.
- O presidente do CRLisboa foi nomeado para a comissão promotora do I Congresso Nacional dos Advogados.
- Depois de várias queixas, o CDLisboa consegue que passe a ser permitido o acesso dos Advogados às secretarias judiciais dos tribunais, quando em exercício das suas funções.



#### J. M. Silva Ramos 1966-1968

- Neste executivo há, pela primeira vez, uma Advogada vogal, Mª da Conceição Homem de Gouveia e Sousa, cuja indicação já tinha levantado celeuma em anos anteriores quando foi nomeada delegada na Comissão de Assistência Judiciária.
- Em 1966, o CDLisboa participa ativamente na elaboração do novo Código Civil, trabalho que leva à atribuição ao seu presidente da medalha comemorativa do Código Civil pelo Ministro da Justiça.
- O Estado Novo aumentava a pressão sobre os ativistas políticos e o CDLisboa continua a intervir na defesa de Advogados que são apanhados na malha da PIDE. É o caso da presença de um membro do Conselho nas buscas ao escritório de um advogado que foi preso em 1967 e da prisão e deportação (para São Tomé), sem julgamento prévio ou direito de defesa, de Mário Soares, em março de 1968 tendo o Conselho juntado a sua voz à do Conselho Geral na realização de diligências para condenar o sucedido e exigir a revogação de tal medida.





#### J. M. Silva Ramos 1969-1971

- A secretaria do CDLisboa passa a funcionar também aos sábados de manhã e é chefiada por Manuel Carvalho, que em 1970, completava 28 anos de serviço.
  - Também nesse ano é inaugurado o Palácio da Justica.



#### J. M. Silva Ramos 1972-1974

- · Em plena Primavera Marcelista, em 1972, de 16 a 19 de novembro, realiza-se o I Congresso Nacional dos Advogados, na Fundação Calouste Gulbenkian, uma aspiração antiga do CDLisboa.
- · Assistiram cerca de mil participantes, numa altura em que a Ordem dos Advogados contava com três mil inscritos.
- · Na sequência do 25 de Abril de 1974, o CDLisboa reúne extraordinariamente para aprovar uma moção em favor da Revolução dos Cravos, que devolveu a Democracia a Portugal



#### Fernando Mendes Pardal 1975-1977

- · Em 1976, dá-se uma reorganização do funcionamento do CDLisboa, com a criação de três serviços e cinco comissões auxiliares.
- · Tendo em conta o momento político que se viveu a seguir a abril de 1974, o CDLisboa prestou apoio ativo na nomeação de Advogados para acompanhamento de cidadãos presos políticos pelo Estado
- ·Um caso famoso da altura foi o da defesa de um ex-agente da PIDE que foi recusada pelo Advogado Francisco Sousa Tavares - ele próprio tinha sido preso pela PIDE três vezes.



#### Fernando Correia Afonso 1978-1980

- · O CDLisboa colaborou ativamente na criação dos Conselhos Distritais da Madeira e dos Açores, mediando o tema junto do Conselho Geral e prestando informação de base para a realização dos atos elei-
- ·O Conselho nomeia um representante para a Comissão criada para o estudo dos Estatutos da Ordem.
- · Durante os anos a seguir à Revolução dos Cravos, o CDLisboa teve de lidar com a degradação da qualidade do ensino universitário do Direito e especificamente com a forma como tinham sido obtidas algumas licenciaturas – muitas com duração reduzida, as chamadas 'passagens administrativas'.





#### Mário Marques Mendes 1981-1983

- · Para agilizar processos dentro do CDLisboa, o presidente delegou algumas das suas competências no primeiro e segundo vice-presidentes bem como no vogal-secretário, o que não era habitual.
- · No final do Triénio, o número de inscritos na Ordem pelo CDLisboa alcança os 3347 Advogados e 848 candidatos.
- · O Conselho analisou pareceres relativos a uma possível integração da CPAS - Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores na Previdência Social (hoje, Regime Geral de Segurança Social).



#### Maria Clara Lopes 1984-1985 Augusto Ferreira do Amaral 1986



- Tem lugar o Il Congresso dos Advogados Portugueses, de 19 a 22 de dezembro de 1985.
- · Pela primeira vez, o CDLisboa tem uma Advogada como presidente, num mandato não isento de complicações. A presidente pede escusa do cargo em abril de 1986, devido à discordância com a posição assumida pelo Conselho Geral sobre o julgamento do caso das FP 25 de Abril. Outros sete vogais seguem o seu exemplo. Para a substituir, é eleito Augusto Ferreira do Amaral.
- No mesmo mês arranca o primeiro curso de estágio após a publicação dos EOA, que veio criar os centros distritais de estágio.
- · A secretaria do CDLisboa tem um novo chefe: Luís Frazão que permanecerá 30 anos no cargo (até à sua reforma em 2006).



#### Alfredo Gaspar 1987-1989

- · A secretaria do CDLisboa passa a funcionar no Palácio da Justiça enquanto decorrem as obras na sede da Ordem, no Rossio. Em junho de 1987, o Conselho sofre uma reorganização interna sendo criados quatro pelouros e em 1988 eram já 7600 os Advogados inscritos na Ordem.
- Em 1989 é criado o boletim informativo do CDLisboa, "Foro de Lisboa", com quatro edições anuais.
- · No mesmo ano, o CDLisboa começa a dar atenção às mulheres na Advocacia com a organização de um seminário sobre as mulheres e as carreiras jurídicas.
- · Também em 1989, foi convocado o I Congresso Extraordinário dos Advogados Portugueses, para analisar a entrada em vigor do novo Código das Custas Judiciais e da aplicação do IVA. Decorreu de 4 a 7 de maio e o CDLisboa tinha 270 delegados ao Congresso.



#### Rodolfo Lavrador 1990-1992

- ·Os serviços do CDLisboa regressam à sede da Ordem, mas mantêm-se as instalações no Palácio da Justiça, que chegam a ser usadas para sessões de estágio, por falta de espaço.
- · Em 1990, problemas financeiros levam à suspensão do boletim informativo "Foro de Lisboa" (passa de trimestral a anual).
- •O III Congresso dos Advogados Portugueses realiza-se no Porto (25-28/10/1990) e em 1992 é comemorado pela primeira vez o Dia do Advogado, a 19 de maio, no Dia de Santo Ivo, padroeiro dos Advo-
- · Mário Soares, então Presidente da República, condecora a OA com a Ordem da Liberdade, a primeira instituição a receber tal distinção. Na sua intervenção, Soares considerou a Ordem "uma escola de tolerância e liberdade".



#### Luís Laureano Santos 1993-1995

- · Em 1995, a continuada falta de instalações para a realização dos estágios leva o CDLisboa a alugar à CPAS do 4º andar do edifício do Largo de Santa Bárbara (também com entrada pela Rua dos Anjos, nr.79) para aí instalar o Centro de Estágios.
- · E da mesma altura a decisão de mudar todos os serviços do Conselho para o mesmo edifício onde hoje é a sede do CRLisboa, tendo início neste Triénio as obras necessárias.
  - E aprovado o primeiro regulamento interno do Conselho.
- · Realiza-se o IV Congresso dos Advogados Portugueses, no Funchal, de 18 a 21 de maio de 1995, sendo a primeira vez que o Dia do Advogado é comemorado durante a reunião magna da Classe.



#### José Carlos Soares Machado 1996-1998

- · Em 1996, é criada a figura do Secretário-Geral com o cargo a ser exercido logo desde início por uma mulher, Cristina Salgado, que vinha exercendo funções de Coordenadora Distrital do Estágio e da Área da Formação dos Advogados Estagiários. É também neste Triénio que se dá a mudança definitiva para a Rua dos Anjos/Largo de Santa Bárbara onde se mantém, até hoje, a sede do CDLisboa/CRLis-
- · E criado um novo suporte informativo, a newsletter mensal "Notícias do CDL", que nasce em janeiro de 1997.
- É criado o Gabinete de Queixas com o objetivo de criar um fórum ao qual os Advogados pudessem dar conhecimento de casos de lentidão da Justiça e da morosidade dos processos nos tribunais.





#### Fernando Fragoso Marques 1999-2001

- · E implementado um plano de informatização de todos os serviços do Conselho e criado um curso de informática para Advogados e Es-
- Realiza-se o V Congresso dos Advogados Portugueses, em Lisboa, de 17 a 20 de maio de 2000.
- · Em março de 2001, em tempo de "explosão" da internet e para pôr ordem nas centenas de páginas de Advogados e de sociedades, o Congresso decide autorizar o que apelidou de 'publicidade informativa': a criação de sites exclusivamente de apresentação dos serviços dos Advogados.
- Em abril desse ano, o Conselho debate pela primeira vez a questão da Advocacia e Maternidade, tendo em conta o cada vez maior número de mulheres na Classe. Passam a ser admitidas escusas justificadas durante os primeiros seis meses após o parto.
- · Em setembro de 2001 é aprovada a decisão de criação do site do CDLisboa.



#### Rogério Alves 2002-2004

- · É criada a comissão permanente para assessorar o presidente do CDLisboa na execução das suas crescentes competências. Em 2002 entra em funções uma nova Secretária-Geral, Ana Dias. E criado o Fórum Eletrónico para agilizar procedimentos e a comunicação entre membros do Conselho.
- · Em maio de 2002, é lançada uma campanha pública de sensibilização e combate à Procuradoria Ilícita e inaugurado o novo Auditório Bastonário Angelo d'Almeida Ribeiro, na sede do CDLisboa.
- · É implementado o Centro de Formação Online do Conselho, uma plataforma de ensino à distância, e reforçada a colaboração com as universidades na definição do ensino do Direito.
- · Em maio de 2002 (13-19), a Ordem organiza a I Semana do Advogado, sendo o CDLisboa responsável por grande parte do programa. Até ao fim do Triénio realizaram-se mais duas Semanas do Advogado (16-22 maio 2003 e 17-22 maio 2004).



## **António Raposo Subtil** 2005-2007

- É criada uma nova newsletter do Conselho, a "Ordem XXI", inteiramente digital, tendo sido publicados 18 edições no Triénio.
- O CDLisboa lança um programa de formação contínua dos Advogados com a oferta de cursos gratuitos até 10hrs/ano ou um crédito de 100 euros.
- O VI Congresso dos Advogados Portugueses realiza-se em Vilamoura (17-19/11/2005) tendo o CDLisboa organizado uma série de conferências preparatórias nos meses anteriores.
- Para melhorar o entendimento das matérias jurídicas, o CDLisboa lança, em fevereiro de 2006, um curso de jornalismo judiciário em parceria com o CENJOR Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas.
- Para promover o Gabinete da Consulta Jurídica (GCJ), é implementado, em maio de 2006, o Dia da Consulta Jurídica, no Dia da Cidadania (18/05).
- Em setembro de 2006, é instalado no CDLisboa o SINOA, a plataforma lançada pelo Conselho Geral, permitindo organizar e concentrar os dados relacionados com o apoio judiciário, etc.
- No início de 2007, o CDLisboa instala no Palácio da Justiça o Ponto de Acesso ao Direito, para melhorar o acesso do cidadão ao Direito e o Centro de Informação e Documentação no Palácio da Justiça (CID-PJ) para prestar apoio aos Colegas com um serviço de fotocópias, pesquisa de legislação e apoio documental, em articulação com a biblioteca da Ordem.



# Carlos Pinto de Abreu 2008-2010

- Em novembro de 2008, realiza-se o 3º Dia da Consulta Jurídica, tendo atingido um número recorde de atendimentos (1114 consultas).
- O CDLisboa organiza, em articulação com o Ministério da Justiça, um amplo programa de formação para Advogados sobre o recéminaugurado CITIUS/SITAF.
- Também houve formação específica sobre o uso da Internet e dos meios eletrónicos na prática forense.
- Em abril de 2008, o Conselho organiza a 1ª Feira do Livro Jurídico em colaboração com várias editoras e começa a disponibilizar coletâneas de legislação em edição digital.
- Há uma nova newsletter digital mensal do CDLisboa, a "Flash CDL", sendo lançadas mais de 30 edições, incluindo edições especiais, ao longo do Triénio.
- Em setembro de 2009 é criado um perfil de Facebook do CDLisboa.
- Em outubro de 2010, o CDLisboa organiza o 1º Concerto dos Advogados, integrado na Conferência Internacional "Os Novos Desafios da Advocacia Europeia". O evento, que tem lugar na Aula Magna, recebeu Maria João e Mário Laginha.





## Vasco Marques Correia 2011-2013

- O quadro de pessoal tem agora cerca de 50 funcionários e a estrutura orgânica e funcional do CDLisboa está alicerçada em 12 núcleos de atividade: i) Gabinete da Presidência do Conselho, que integra a Secretária-Geral, a Assessoria Jurídica, o Secretariado da Presidência, a Imagem e a comunicação e os Estudos e Projetos; ii) Serviços Administrativos e Financeiros; iii) Centro de Estágio; iv) Centro de Estudos; v) Secção de Inscrições; vi) Secção de Procuradoria Ilícita; vii) Centro de Arbitragem; viii) Atendimento Geral e Ponto de Acesso ao Direito, ix) Apoio Judiciário, x) Informática, xi) Gestão de expediente e xii) Logística e Manutenção.
- O Centro de Estudos promoveu cerca de 160 ações de formação, conferências, seminários e cursos de formação contínua e o Centro de Formação Online (CFO) registou mais 600 mil acessos. Em 2011 o CFO, realizou a II Pós-Graduação em Direito Processual Civil curso em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e com o Centro de Estudos Judiciários.
- O perfil de Facebook do CDLisboa passa, em outubro de 2011, a página institucional, considerando a adesão elevada e de molde a permitir uma melhor gestão dos conteúdos publicados e avaliação do feedback.
- No plano da cultura e das artes, o CDLisboa acolheu na sua galeria mais de 20 exposições temporárias de arte, da autoria dos mais diversos artistas plásticos, tendo tais certames incidindo nas artes da fotografia e da pintura a óleo sobre tela.
- O CDLisboa voltou a organizar mais duas edições do Concerto dos Advogados, com a atuação da banda OqueStrada em 2011, e com Gisela João. Hélder Moutinho e JP Simões, em 2012.
- Em fevereiro de 2013, o CDLisboa criou o "Lounge do CDL" destinado a Advogados, Advogados Estagiários e seus acompanhantes e que funciona também como complemento da Sala de Advogados do Tribunal do Trabalho de Lisboa, na altura instalado no edifício em frente. Para além de uma zona de descanso e leitura, está equipado com um computador com acesso à Internet e à base de dados "Data Juris", carregadores universais de telemóveis e de portáteis, sala de reuniões e possibilidade de consulta e empréstimo de códigos e de Togas.



## **António Jaime Martins** 2014-2016

- Em 2015, o CDLisboa passa a ser Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa), por força da entrada em vigor dos novos EOA e o quadro de pessoal tem agora cerca de 40 funcionários.
- Foram organizadas quase 200 ações de formação contínua e complementar, um terço das quais em articulação com as Delegações.
- O espectro de temas da formação vai-se alargando todos os anos a mais matérias, das quais se destacam, o inglês jurídico, o Direito Desportivo, a Alienação Parental, etc., com muitas ações em parceria com outras entidades.
- Em 2015, o CRLisboa recebeu o VIII Congresso Luso Brasileiro | Direitos Humanos (21-22 maio) e em 2016 o Encontro Luso-Francês de Advocacia (9 de dezembro).
- A atividade editorial do Conselho aumenta e alarga-se a mais temas e em mais formatos, como o lançamento em e-book dos EOA.
- O Conselho continua a organizar a Semana do Advogado, o Dia da Consulta Jurídica e a "Festa de Verão" dos Advogados (em colaboração com outros conselhos regionais) e a ser colaborador ativo da organização da Mini Maratona Campus da Justiça.
- A atividade nas redes sociais também aumenta progressivamente e no final do Triénio a página de Facebook do Conselho tem quase seis mil seguidores.



# **António Jaime Martins** 2017-2019

- A formação continua a ser a prioridade do Conselho e os números falam por si: quase 400 ações de formação contínua e 91 de formação complementar.
- A formação descentraliza-se, com mais de 250 ações de formação realizadas nas Delegações. Os funcionários do Conselho, agora 50, passaram a ser também alvo de formação específica, com cerca de 50 ações dedicadas.
- Para agilizar esta área, o CRLisboa lançou, em janeiro de 2018, uma nova plataforma de formação eletrónica, baseada no formato Moodle.
- Os temas vão aumentando e atualizando-se as matérias tratadas, como a Economia Digital e o Direito, o Regulamento Geral de Proteção de Dados, as Profissões Jurídicas e a Revolução Digital, a Lei da Saúde Mental, etc.
- Em termos de atividade editorial, é lançado o Guia de Boas Práticas para a Audição da Criança, entre outros, e em 2019 há uma nova publicação do CRLisboa, a "Revista do Conselho Regional".
- A atividade nas redes sociais aumenta de forma sustentada, com a página de Facebook do Conselho a alcançar os oito mil seguidores, no final do Triénio. Também o canal de Youtube, criado durante este mandato, sobretudo para divulgar matéria formativa, acumula 300 subscritores e mais de 26 mil visualizações.





#### João Massano 2020-2022

- O Triénio arranca com uma mudança radical: a pandemia por CO-VID 19 leva a um período de longos confinamentos, com o teletrabalho e o regime híbrido a dominar o funcionamento dos serviço e o CR-Lisboa a fazer uma aposta decisiva na criação de serviços de apoio ao exercício da profissão o canal eletrónico (esclarecimentos.estatuto@crl.oa.pt) para a apresentação de pedidos de parecer ao Conselho em matéria de deontologia profissional, o sistema de informação e comunicação para os Advogados inscritos no CRLisboa e os serviços descentralizados de apoio aos Colegas, a funcionar nas delegações, com estas a assumirem uma melhor representação no conselho consultivo. Já em 2022, é lançado o Gabinete de Apoio ao Advogado Estagiário, visando tornar mais fácil e acessível o período de estágio.
- Foi também criada (2022) a iniciativa "Respeito pela Advocacia", uma caixa de correio eletrónico para os Colegas comunicarem obstáculos e impedimentos ao seu trabalho junto de serviços públicos, etc. Nesse âmbito, foram celebradas parcerias com alguns serviços públicos, como a colaboração com o IRN Instituto dos Registos e do Notariado, para facilitar o trabalho dos Colegas.
- No mesmo ano, e tendo em conta o impacto da pandemia, o CR-Lisboa lançou um inquérito para analisar a incidência do Burnout na Classe. Na sequência desse estudo, em novembro, o Conselho avançou com a criação do GaBEP - Gabinete de Promoção de Promoção do Bem-Estar Psicológico, passando a disponibilizar acompanhamento psicológico gratuito.
- Ao longo do Triénio, foram lançadas as Newsletters da Legislação & Jurisprudência, para além de newsletters semanais e temáticas, do acesso às e-publicações, à base de dados (vídeos) e à Newsletter da Formação. Foram produzidas 178 e-publicações, 74 newsletters gerais e 14 newsletters temáticas.
- Em 2020, devido ao confinamento obrigatório, o CRLisboa adaptou a sua plataforma eletrónica para que toda a formação e outros eventos passassem a ser exclusivamente online, com transmissão direta através do Youtube. No Triénio, realizaram-se mais de 240 ações de formação gratuitas em todo o país, com mais de 141 mil inscritos e que mereceram quase meio milhão de visualizações no canal de Youtube. A estes valores acrescem as mais de 50 ações de formação dedicadas ao quadro de pessoal do Conselho.
- Em termos de temas, a Formação tornou-se ainda mais abrangente, tocando temas como as profissões jurídicas e revolução digital, a justiça desportiva, o Direito dos estrangeiros e seguro de responsabilidade civil, mas também as chamadas soft skills, das quais se destacam a neurociência aplicada ao Direito, a saúde mental, a segurança informática, as relações entre a justiça e a comunicação social, a inteligência emocional, etc.

• Para além das conferências e dos cursos de cariz formativo, o CRLisboa organizou também debates sobre temas com especial relevância para o exercício profissional: "A violação como Crime Público", "A CPAS e a Segurança Social", "As Associações Públicas Profissionais" e "O futuro da Advocacia e da Justiça em Portugal", convidando para a análise destes temas os representantes dos grupos parlamentares. Em 2022, ano de eleições para os órgãos da Ordem, o CRLisboa também realizou três debates com os candidatos a Bastonário, a presidente do Conselho Superior e a presidente da Direção da CPAS.

· Sendo o combate à Procuradoria Ilícita uma das competências mais antigas do Conselho, esta foi uma área de crescente atenção do CRLisboa e de elevada articulação com as Delegações, tendo sido realizadas várias ações de sensibilização para a necessidade de denúncia, que resultaram em mais de 700 denúncias e em mais de 500 processos instaurados.

• Em 2022, o CRLisboa criou um Podcast próprio, o "POD Esclarecer", com o objetivo de levar o Direito à Sociedade (episódios disponíveis através do Youtube e do Spotify) e a presença nas redes sociais foi sendo reforçada, com a criação da página de Linkedin (2021) e de Instagram (2022). No final do Triénio, a página de Facebook acumulava mais de 20 mil seguidores, a do Linkedin mais de dois mil, a de Instagram cerca de 750 e o canal de YouTube tinha uma média de 2500 subscritores, com cerca de 120 mil horas de conteúdos visualizados.



# A 3 Anos dos 100: Desafios para o Centenário

João Massano, Presidente do Conselho Regional de Lisboa

dem dos Advogados (CRLisboa), estando a três anos do seu centenário, tem uma rica história para revisitar e, ao mesmo tempo, um futuro promissor a moldar. Desde o então Conselho Distrital de Lisboa (CDLisboa), que este Conselho vem apoiando os(as) Advogados(as) e Advogados(as) Estagiários(as) e lutando pela defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. É na Herança e Tradição que sedimentamos os conhecimentos e a aprendizagem resultante de uma trajetória de 97 anos, abastada em conquistas e em casos emblemáticos, que contou com diversas personalidades de reconhecido mérito e com equipas de trabalho altamente qualificadas que permitiram ao CDLisboa, desde 2015 CRLisboa, chegar aos dias de hoje.

No passado recente, a pandemia fez o CRLisboa exceder-se dando início a uma nova fase, tanto na formação como nos seus serviços. Como não recordar nesse período a criação de serviços de apoio ao exercício da profissão, o Gabinete de Apoio ao Advogado Estagiário, a iniciativa "Respeito pela Advocacia", o GaBEP - Gabinete de Promoção de Promoção do Bem-Estar Psicológico ou os muitos inquéritos promovidos pelo CRLisboa?

Na formação, as conferências transmitidas via Youtube, exclusivamente online e mais de 141 mil inscritos e quase meio milhão de visualizações, que abordaram um esta era digital impõe.

O Conselho Regional de Lisboa da Or- leque muito diversificado de temas, com destaque para os direitos, liberdades e garantias, tanto dos(as) Advogados(as) quanto da sociedade em geral, como a violência doméstica ou os direitos das pessoas com deficiência, etc.

> Além do mais, tivemos ainda o surgimento das Newsletters de Legislação & Jurisprudência e das Newsletters temáticas - que, em 2023, originaram a nossa Revista Pod Informar -, das nossas epublicações e do nosso Podcast "Pod Esclarecer".

> E, facilmente, continuaríamos a recordar o trabalho efetuado pela fantástica equipa do CRLisboa que faz jus aos seus antecessores. Contudo, esta visita ao passado pretende apenas relembrar o percurso árduo que este Conselho, com toda a sua equipa, palmilhou e continuará a palmilhar para cumprir o seu dever.

> Vemos essa missão nos nossos slogans: "o Advogado faz a diferença"; "Um CRLisboa mais próximo"; "Juntos Podemos e Faremos Mais" e, mais recentemente, "É uma Questão de Estatuto". Estas são as linhas pelas quais nos cosemos.

Com os olhos postos no futuro, continuaremos a nossa aposta constante na qualidade e inovação da formação e no apoio contínuo aos(às) Advogados(as) e Advogados(as) Estagiários(as), pretendendo um verdadeiro salto quantitativo e qualicom âmbito nacional, que contaram com tativo nos serviços que prestamos, na linha da Modernização e Inovação que

Como encarar o futuro da Advocacia sem adotar novas tecnologias para melhorar os serviços e a eficiência operacional do CRLisboa (a digitalização do CRLisboa e as plataformas de acesso aos serviços), assim como a adaptação às novas formas de exercício da Advocacia que têm surgido com a digitalização?

Continuaremos a desenvolver programas de formação que preparem os(as) Advogados(as) para os desafios jurídicos contemporâneos e futuros.

Olhando para dentro, queremos apostar na Inclusão e Diversidade, fomentando a diversidade e inclusão dentro da Ordem, promovendo uma maior representatividade dos diversos modelos de prática e dos diversos grupos sociais no seio da Advocacia. Pela sua importância, queremos desenvolver programas de apoio aos(as) jovens Advogados(as), facilitando a sua integração e desenvolvimento profissional.

Mas como olhar para o CRLisboa, os seus serviços e os(as) seus(suas) Advogados(as) e Advogados(as) Estagiários(as), e projetar o seu futuro sem considerar ainda o impacto que as práticas deste Conselho têm na Sociedade, tanto regional como nacional?

O Advogado é imprescindível à administração da justiça e à realização do Estado de Direito. O Advogado tem deveres para com a comunidade e está obrigado a defender os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Cabe ao CRLisboa participar ativamente na vida dos Advogados e na dignificação da nossa profissão, contribuindo para todos os assuntos que sejam estruturantes para a nossa Classe, como os atos próprios dos Advogados, a Procuradoria Ilícita, o Estágio, a Formação, as Sociedades Multidisciplinares, o Apoio Judiciário, etc., mormente em relação à proposta de alteração ao EOA, agora em discussão.

Esta participação ativa do CRLisboa afeta diretamente todos os cidadãos e é nesta linha de importância, enquanto engajamento com a Sociedade, que preten-



#### Juntos podemos e faremos mais!



demos continuar a construir parcerias e colaborações significativas com outras entidades e organizações, a nível nacional e internacional, a par das que já temos, neste momento, com Universidades e com alguns serviços públicos e que têm sido muito proficuas.

Apesar disso, queremos fazer mais e

- Vamos trabalhar afincadamente para melhorar a comunicação e transparência com o público em geral, esclarecendo o papel e a importância da Advocacia na sociedade, através de campanhas, como a campanha "É uma Questão de Estatuto".
- Vamos ampliar os programas de serviço à comunidade, facilitando o acesso à Justiça e promovendo a literacia ju-

O futuro é já amanhã e devemos preparar o CRLisboa para os Desafios do Cente-

Para além do que já fomos esmiuçando - a aposta constante na qualidade e inovação da formação e no apoio contínuo aos(às) Advogados(as) e Advogados(as) Estagiários(as), a Modernização e Inovação dos serviços prestados pelo CRLisboa e da prática forense, a Inclusão e Diversidade no CRLisboa e na Advocacia, o Engajamento com a Sociedade, etc. - iremos incorporar princípios de sustentabilidade na gestão e operações do CRLisboa, contribuindo para uma sociedade mais sustentável e desenvolver um plano estratégico que estabeleça uma visão clara para o futuro do CRLisboa e para a Advo-

Este é o caminho traçado. É uma honra caminhar ao vosso lado. Juntos podemos e faremos mais!

# À Frente do CRLisboa: A Palavra dos Antigos Presidentes

A três anos do centenário da sua fundação, o Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) da Ordem dos Advogados convidou todos os anteriores presidentes do Conselho a apresentarem o testemunho do seu mandato e a visão que (ainda) hoje têm para este órgão da Ordem, através da resposta a um pequeno questionário.

- 1) Como Presidente do Conselho Regional de Lisboa durante o triénio:
- O que significou para si o tempo que esteve à frente deste organismo?
- O que destaca como marca do seu mandato?
- 2) Atualmente, que importância atribui ao CRLisboa e ao trabalho que desenvolve junto dos Colegas?
  - 3) A médio-longo prazo, o que gostaria de ver o Conselho Regional de Lisboa a fazer?



#### Luís Laureano Santos 1993-1995

Ao recordar o triénio 1993-1995 do Conselho Distrital de Lisboa (hoje Conselho Regional), solta-se-me da memória um período particularmente gratificante da minha passagem pela Ordem. A candidatura surgiu na sequência da experiência acumulada nos dois triénios imediatamente anteriores, no decurso dos quais tive oportunidade de participar, sucessivamente, no Conselho Distrital de Lisboa, presidido pelo colega Dr. Alfredo Gaspar, e no Conselho Geral, presidido pela Bastonária Dra. Maria de Jesus Serra Lopes.

Essa experiência permitiu-me formar uma ideia clara sobre os desafios e as prioridades a ser enfrentados na actividade do Conselho Distrital, mesmo antes da tomada de posse. E contei, ao longo do mandato, com uma equipa excelente de colegas, todos eles altamente motivados e interessados na execução de um programa particularmente exigente. Na verdade, em ambiente que não se configurava – e como tal se revelou – nada tranquilo para receber as reformas que tínhamos por manifestamente inadiáveis.

Desde logo, o estágio.

Ao tempo do Conselho presidido pelo Dr. Alfredo Gaspar foi esboçada uma nova estrutura que lhe deu um enorme safanão, procurando que ele deixasse de ser, como antes parecia, uma mera e formal passagem do tempo, sem qualquer intervenção efectiva, ou sequer o mínimo controle, da Ordem na formação dos seus estagiários. No mandato de 1993–1995, procurou desenvolver-se e consolidar-se

definitivamente, como preocupação prioritária, a evolução possível dessa nova estrutura do estágio.

Deixando de lado alguns desvios menos felizes e críticas nem sempre justas, a verdade é que a Ordem, a partir de então – e, insiste-se, é justo salientar todo o trabalho produzido desde o Conselho presidido pelo Dr. Alfredo Gaspar – não mais deixou de se preocupar com o apoio efectivamente devido aos colegas estagiários e com a necessidade de, findo o estágio, a entrega de cédulas profissionais aos novos advogados corresponder a algo mais que a ligeireza de uma cerimónia formal.

Depois, o Apoio Judiciário. Ferviam, ao tempo, questões relacionadas com a alteração do respectivo regime.

O Conselho interveio activamente nas soluções propostas à (e pela) Ordem, inclusivamente fazendo reunir Assembleias Distritais extraordinárias altamente concorridas e participadas – para dar oportunidade, aos colegas inscritos pelo Conselho, de pronúncia directa e ao vivo sobre os temas vertentes – das quais surgiram pertinentes recomendações ao Conselho Geral e ao Bastonário de então, Dr. Júlio de Castro Caldas.

As memórias desses tempos recordam também o aceso debate relacionado com a necessidade de o Conselho mudar de instalações.

O Conselho Distrital de Lisboa dispunha então - desde as obras realizadas na sede da Ordem, no decurso dos mandatos dos Bastonários Dr. Lopes Cardoso e Dra. Maria de Jesus Serra Lopes - apenas de um acanhado "cantinho" do palácio do Largo de S. Domingos, e rapidamente todo esse "cantinho" - incluindo o próprio gabinete do Presidente - foi invadido pela instalação de diversos Serviços. Na época, não existiam Conselhos de Deontologia e era no próprio Conselho Distrital que se integravam todas as atribuições e competências hoje, nas suas linhas gerais, repartidas por Conselhos distintos. Na impossibilidade de cedência de melhor espaco, não fazia sentido continuar em S. Domingos.

A tradição, todavia, fazia muita força no sentido de o Conselho Distrital não sair de lá.

Acabou por se deliberar essa saída, depois de a Caixa de Previdência disponibilizar, por arrendamento, dois pisos do edificio no Largo de Santa Bárbara onde hoje o Conselho Distrital se encontra (agora, creio, ocupando todo, ou quase todo, o prédio) e de se reunirem as verbas necessárias aos trabalhos de adaptação desses espaços. Foi uma deliberação difícil e altamente polémica, mas o tempo veio darlhe manifesta razão.

Deixo estas breves recordações avulsas, repescadas num repente e intencionalmente sem recurso a auxiliares de memória. Para além da complexidade da gestão corrente do Conselho, no cumprimento das suas atribuições e competências, ficam de lado muitas outras relevantes, que seguramente hão-de constar de registos documentados (já agora, a recuperação e publicação do Foro de Lisboa. a dignificação das Delegações, por exemplo). Prefiro, no entanto, salientar nesta muito curta intervenção o sentimento. que mantenho bem vivo, de profunda gratidão relativamente a todos os colegas que fizeram parte deste Conselho. Sem o seu apoio, a sua competente e empenhada dedicação, a sua lucidez e a sua solidariedade - tantas vezes enriquecidos pela expressão de frontais, contrastadas e saudaveis discordâncias - não teria sido possível aos membros deste Conselho ter terminado o seu mandato com a tranquila consciência colectiva de os debates e as divergências terem valido o es-

Permito-me recordar os Colegas que comigo integraram o CDL, no triénio 1993–1995: Dr. Leal Graça, Dr. José Carlos Sítima, Dr. José Manuel de Matos, Dr. Rebelo Pereira, Dr. Sousa e Costa, Dr. Rogério Alves, Dr. Miguel Rodrigues Bastos, Dr. Cesar Bessa Monteiro, Dr. António Meireles, Dr. Renato Ivo da Silva, Dr. Joaquim Mendes, Dr. José Vaz Bravo.

Termino formulando cordiais, sinceros e gratos cumprimentos aos Colegas que actualmente integram e se dedicam ao Conselho Regional de Lisboa presidido pelo Dr. João Massano – desenvolvendo, na verdade, um trabalho notável com vasta e oportuna comunicação, designadamente no âmbito regional.



#### Soares Machado 1996-1998

Foi um tempo de total dedicação à resolução dos problemas da profissão. Recordo a extraordinária qualidade da equipa a que tive a honra (e a sorte) de presidir. Todos deram o melhor de si, sacrificando muitas vezes a sua actividade profissional. Recordo também o grande apoio que sempre tivemos dos serviços do Conselho Distrital da Ordem. Iqualmente importante o apoio do Bastonário Castro Caldas, a cujo Conselho Geral tinha pertencido no triénio anterior. Para quem, como eu, vive sempre intensamente a profissão, o tempo que estive à frente do Conselho teve um significado extraordinário, dando-me a oportunidade de conhecer melhor a advocacia em Portugal e fazendo-me compreender melhor o papel da Ordem para um correcto e competente exercício da advocacia.

Foi um período de enorme transformação em muitos aspectos. Entre outras iniciativas: reformulámos toda a formação, oferecendo pela primeira vez uma grande multiplicidade de cursos, além dos obrigatórios do estágio, desde as disciplinas tradicionais até outras inovadoras, como a oratória; reformulámos o sistema de avaliação escrita do estágio e montámos pela primeira vez o novo sistema das provas de agregação; criámos, também pela primeira vez, a cerimónia solene de entrega de cédulas; criámos estacionamentos reservados a advogados em muitos tribu-

nais, entre eles o do palácio da justiça de Lisboa; inaugurámos e pusemos em funcionamento a nova sede e instalações do Lg. de Sta. Bárbara; criámos, pela primeira vez, uma reunião regular consultiva dos "Antigos Presidentes", bem como Comissões de Apoio ao CDL constituídas por advogados de reconhecido mérito, como a de Aperfeiçoamento Legislativo e a de Combate à Procuradoria Ilícita: colocámos em dia os processos disciplinares pendentes; reactivámos a cooperação internacional; conseguimos terminar com o sistema ilegal de nomeações oficiosas. conhecido por "cambão"; publicámos, pela primeira vez, um periódico de comunicação do CDL; etc.

O CRLisboa tem um papel cada vez mais importante. Actualmente sem as tarefas de natureza disciplinar que dantes tinha o CDL, isso permite-lhe dar mais atenção às outras vertentes das suas atribuições, como a formação e a melhoria do relacionamento profissional. Sendo o órgão de maior proximidade aos advogados, tem a maior importância no dia-a-dia da sua vida profissional. É quem está no campo, quem interage mais directamente com os advogados, sendo, portanto, uma das mais importantes faces imediatas da Ordem.

Creio que deve procurar aumentar a visibilidade e ter um papel mais activo de intervenção externa, para que os advogados se sintam mais representados e protegidos. Tem de procurar chegar mais perto dos advogados e, sobretudo, na situação tão grave que se vive nos tribunais, ter uma actuação mais forte e mais presente na denúncia das incapacidades de resposta da Justiça que prejudicam a advocacia e os cidadãos.



#### Rogério Alves 2002-2004

Quando tomei posse como presidente do então designado Conselho Distrital de Lisboa tinha 40 anos recém feitos. Percebi tratar-se de um enormíssimo desafio, só passível de ser abraçado pela competência, pelo dinamismo e pela unidade da magnífica equipa que me acompanhou. Um desafio que enfrentei com grande entusiasmo e no qual coloquei a máxima energia. O Conselho interceta missões de diferente natureza: umas com maior incidência nos serviços a prestar, outras mais na órbita da intervenção pública.

Correndo o risco de resvalar para alguma imodéstia, creio poder dizer que fizemos muito em ambos os hemisférios. Destaco: (i) a significativa ampliação das instalações em Santa Bárbara. Entrámos com 3 pisos e deixámos todo o prédio, com exceção do último andar. Ganhámos espaço, gerámos qualidade nos serviços, tornámos tudo mais atraente e melhor equipado; (ii) recuperámos o copioso atraso que se verificava na tramitação dos processos de apoio judiciário; (iii) no âmbito do estágio (e não só) implementámos, em modo exponencial, o número de ações de formação, em quantidade e em diversidade: (iv) criamos uma inovadora e utilissima ferramenta, o Centro de Formação Online, que simplificou procedimentos, criou acessibilidades e marcou, de forma indelével, a modernização dos serviços prestados; (v) promovemos um in-

quérito sobre a advocacia, que nos revelou informação utilíssima nascida de abordagens inovadoras; (vi) procurámos manter um permanente dinamismo e sinergia nos contacto com o conselho geral e as delegações (bem como com os demais órgãos da Ordem) e, de uma forma geral, responder, de forma rápida, a todas as solicitações formuladas por colegas e por terceiros, nomeadamente os pedidos parecer e de dispensa de sigilo profissional; (vii) negociámos um inovador sistema de benefícios para advogados.

O triénio 2002/2004 trouxe para a discussão pública, de uma forma inédita em expressão e em intensidade, as problemáticas do processo penal, a reboque, basicamente, do chamado processo Casa Pia. Isso permitiu uma intervenção mediática intensa, com a qual se procurou ajudar a esclarecer matéria de índole legal e procedimental e, do mesmo passo, pugnar pela defesa dos direitos, liberdades e garantias. Foram, por tudo isso, tempos empolgantes e inesquecíveis.

O Conselho Regional de Lisboa, sendo, além do mais, o maior do país, continua a ter um relevante papel junto das advogadas e dos advogados portugueses. É, amiúde, o primeiro interface entre os(as) colegas e a sua Ordem. Por isso, com a sua ação, a torna mais presente no seu quotidiano da advocacia, tal como releva a sua importância crucial para a defesa da nossa atividade e dos nossos valores enformadores e regentes.

Creio que o Conselho Regional de Lisboa, mantendo intactas as tarefas próprias das suas atribuições e competências, deverá mobilizar toda a advocacia na defesa das prerrogativas da nossa profissão tendo, à cabeça, o segredo profissional e a auto-regulação. Face ás ameaças pendentes, o mapa da missão tem de conter estes objetivos.



# O CRLisboa visto de fora

A três anos do centenário da sua fundação, o Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) da Ordem dos Advogados quis conhecer a forma como é visto pelas instituições com quem se relaciona, direta ou indiretamente, entre entidades, parceiros, os Media e a Academia. Para isso, enviámos a várias entidades um pequeno inquérito com duas questões.

#### Media

- 1) Como jornalista que acompanha os temas da Justiça, que imagem tem do CRLisboa?
- 2) Tendo em conta o seu conhecimento especializado do setor, que iniciativas do CRlisboa destacaria em prol de uma maior literacia para a Justiça?

#### Ana Henriques Público

1) Parece-me um Conselho com grande dinamismo na promoção de iniciativas ligadas à advocacia e com grande aproveitamento das novas tecnologias para levar a cabo atividades não presenciais.

2) Receio não conseguir responder a esta questão com propriedade, uma vez que qualquer jornalista se encontra naturalmente mais focado naquilo que pode constituir uma potencial notícia, e não tanto na literacia.

## Conceição Queiroz

- 1) Aos meus olhos, o Conselho Regional de Lisboa tem um papel absolutamente interventivo e de qualidade máxima nas chamadas de atenção para temáticas essenciais, que passariam despercebidas sem o seu escrutínio. Sublinho que, num esforço notório, cada denúncia e alerta representam uma genuína preocupação para com a população em geral, quando se fala da aplicação prática do Direito.
- 2) Destaco a capacidade de aproximar o grande público à medida que descodifica o complexo e oferece uma 'mão cheia' de ferramentas com utilidade prática, indicação concreta que facilita e desbrava caminho entre cidadãos e Justiça. Saliento também, não menos importante, o desejo em fazer compreender aos demais, quais os seus reais direitos, para lá de constantes obrigações e deveres..

Mas acima de tudo, o debate e as directrizes à volta de um tema que julgo caro ao Conselho Regional: a problemática que envolve as dores da violência doméstica. Um generoso processo de literacia.



1) Positiva. Sempre que necessário o contacto é fácil, útil e produtivo.

2) Acompanham com regularidade temas relevantes do momento, nomeadamente através da realização de conferências ou via podcast, com convidados que abordam os aspetos mais importantes e os explicam, chamando a atenção para pontos relevantes. Como jornalista sigo muitas vezes estas iniciativas que considero úteis, não só para a minha aprendizagem pessoal, mas também para o trabalho que faço e no acompanhamento que dou às questões.

# Patrícia Pires CNN Portugal

1) O CRLisboa parece ter a capacidade de intervir nos momentos certos e de forma adequada. Consegue fazer passar mensagens de forma simples e eficaz ao cidadão comum que nem sempre consegue perceber a linguagem complexa da Justiça. A forma como usa as redes sociais também é ajustada à realidade atual.



2) Nos últimos tempos, a procuradoria ilícita foi uma preocupação que se notou e que o CRLisboa tentou tornar clara. Até porque o novo estatuto das ordens vem colocar em causa este ponto e é preciso explicar os riscos inerentes aos cidadãos. No passado, destaco a questão da violência doméstica e dos direitos das crianças.



#### Ricardo Santos Ferreira NOVO Seminário

- 1) Uma boa imagem.
- 2) As campanhas de informação (p. ex. sobre o papel dos advogados), os podcasts sobre diversa temática e as conferências.

#### **Entidades e Parceiros**

1) Que imagem tem do CRLisboa?

2) Do trabalho desenvolvido pelo CRLisboa, que iniciativas destacaria, em prol da Classe e da Sociedade?



#### Wanda Macedo **EDIN Training & Translations**

1) A imagem que tenho do CRLisboa é a de um Conselho Regional bastante ativo. Da minha parte, tenho mantido uma relação de trabalho excelente com o CRLisboa. Contactei o CRLisboa em 2013 porque recebi inúmeros pedidos para formação de inglês jurídico por

parte de Advogados(as) e Advogados(as)-Estagiários(as). Quis formar uma parceria com o CRLisboa para podermos organizar uma formação em formato de grupo, porque se traduz numa formação acessível a todos(as) os(as) Advogados(as) e Advogados(as)-Estagiários(as) (e não só os que trabalham nas grandes sociedades de advogados).

Num mundo cada vez mais global, os assuntos jurídicos e as questões jurídicas que os clientes enfrentam são também cada vez mais globais, o que implica a necessidade de dominar o vocabulário e as expressões chaves técnico de inglês iurídico. É louvável que o CRLisboa não só é consciente desta necessidade, mas também agiu e facilita acesso à formação de inglês jurídico para dar resposta a esta necessidade sentida pelos(as) Advogados(as) e Advogados(as)-Estagiários(as). Valorizo muito a nossa parceria de longa data, e com muito orgulho posso referir que os cursos têm recebido, de forma constante, excelente feedback por parte dos formandos.

A imagem do CRLisboa estende-se além do seu Conselho. Os cursos e sessões de formação organizados pelo CRLisboa atraem não só Advogados(as) e Advogados(as)-Estagiários(as) inscritos no Conselho Regional de Lisboa, mas também de muitos outros conselhos regionais. Em parte, pelo conteúdo da formação, e por outra, pelo facto do CRLisboa ter optado por manter o formato on-line, mesmo depois da pandemia. O feedback recebido por parte dos(as) Advogados(as) e Advogados(as)-Estagiários(as) é que preferem o formato on-line porque permite lhes equilibrar a sua vida profissional.

Também recebi o feedback por parte dos(as) Advogados(as) e Advogados(as)-Estagiários(as) que as inúmeras ações de formação, nas áreas mais diversas, na altura da pandemia, tiveram um impacto muito positivo na sua vida profissionais. Os(as) Advogados(as) não só referiram a importância dos conteúdos das ações de formação, mas também falaram em "sentirem-se conectados" mesmo na altura difícil de confinamento que o país enfrentou.

2) O acesso à formação é essencial para a profissão/Classe, porque contribui para uma boa qualidade de serviços prestados pelos(as) Advogados(as), o que por si tem um impacto positivo na imagem da profissão e na imagem da Ordem dos Advogados. As ações de informação do combate à procuradoria ilícita também se destacaram.

# O CRLisboa visto pelas Delegações

ção, também quisemos saber como o visto pelas suas próprias Delegações elementos indispensáveis da sua ação iunto da 'malha fina' da Classe, os Colegas que trabalham fora do centro de Lisboa. Agui ficam algumas das respostas que obtivemos.

- 1) Para a Delegação, qual o papel do ção. CRLisboa?
- 2) Das atividades desenvolvidas pelo Conselho, que iniciativas destacaria, em prol da Classe e da Sociedade? E que impacto tiveram junto da Comarca e dos(as) seus(uas) Advogados(as)?
- 3) Que atividades entende poderão vir a ser desenvolvidas pelo CRLisboa, em prol da Classe e da Sociedade?

#### Delegação da Amadora

1) O Conselho Regional de Lisboa tem uma grande importância para o desenvolvimento da actividade da Delegação da Amadora e penso eu igualmente para qualquer Delegação pertencente ao Conselho Regional. Em primeiro lugar e de grande importância, o facto de conceder um apoio constante à actividade da Delegação, com meios que a Delegação não possui, colocando todos os seus meios humanos e técnicos também ao serviço da Delegação. Não sendo fácil manter a actividade da Delegação, uma actividade diária, permanente, essencialmente um trabalho muitas vezes oculto e de resolução

A três anos do centenário da sua funda- de problemas da advocacia em geral e de colegas mais em particular, o que assinalo Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) é é que é bastante positivo saber que podemos contar com o apoio do Conselho Reaional de Lisboa para a resolução de qualauer assunto de maior ou menor complexidade. E esta retaquarda, interligação, complementaridade, torna-se essencial a prossecução dos objectivos da Delega-

Depois, não podemos esquecer todo o empenho do Conselho Regional de Lisboa em tentar responder aos problemas da classe, desde logo na sua vasta oferta formativa, nas suas campanhas de sensibilização e na voz que tem tido na defesa dos advogados e da advocacia.

2) Volto a frisar a vasta oferta formativa que o Conselho Regional de Lisboa tem para todos os advogados do Conselho Regional. Numa profissão em constante mudança e de grande exigência, é importantíssimo contar com acções de formação que permitam uma constante actualização face aos diversos temas e matérias com que os advogados têm de lidar no seu dia-a-dia e o Conselho Regional de Lisboa, ciente disso, disponibiliza uma oferta formativa de grande qualidade e abrangên-

Também não posso deixar passar em branco a importância da iniciativa levada a acabo pelo Conselho Regional de Lisboa de apoio a nível da psicologia para os advogados. È essencial quebrar barreiras e tabus e a advocacia é uma profissão de



grande e constante desgaste, julgo que esta medida acabou por ir ao encontro de vários colegas.

3) O trabalho desenvolvido é por demais meritório em todas as suas vertentes. Mas estou em crer e até atendendo às mais recentes alterações legislativas e às mudanças que a advocacia acaba de sofrer que se irão repercutir inevitavelmente na sociedade e em cada cidadão, julgo ser importante de futuro haver uma aposta séria da consulta e no aconselhamento jurídico concedido aos cidadãos de forma a que cada vez mais se conheça o trabalho e a importância dos advogados na sociedade. É importante a existência de protocolos com as Juntas de Freguesia, mas nem todas têm interesse nesse serviço e não pode a Ordem dos Advogados ficar refém disso. Torna-se quanto a mim essencial que seja o próprio Conselho Regional de Lisboa em trabalho conjunto com as várias Delegações a trabalhar para que seja possível haver a prestação do serviço de consulta e aconselhamento jurídico em cada Comarca, através das suas Delegações. De igual modo e nesta sequência, torna-se essencial à Ordem dos Ádvogados, neste caso ao Conselho Regional, reivindicar cada vez mais a presença de advogados em vários âmbitos. Falo em particular nos serviços públicos onde quanto a mim seria essencial haver um advogado de escala em permanência nos serviços de Finanças e Segurança Social. O Conselho Regional de Lisboa deve alertar para essas realidades e reivindicar nesse sentido.

#### Delegação do Barreiro

1) Apoio e interação nos mais diversos campos de ação, desde formação a discussão de auestões relevantes para a profissão e os seus membros.

2) O último ano tem sido marcado por importantes constranaimentos e vicissitudes que se consideram vir, no futuro a penalizar de forma gritante o cidadão, com danos previsíveis, que se consideram vir a ser irreversíveis. Representarão perda de direitos e garantias, numa sociedade que se deve querer cada vez mais justa, equitativa e garantistas. Considera-se que o CRL atuou divulgando e fazendo valer ações públicas de denúncia deste contexto legislativo.

Salientamos, em especial, o vasto contributo do CRL nas diversas acções de formação, conferências e podcast informativos que são uma excelente forma de aquisição/consolidação de conhecimentos.

3) Sem sugestão de uma ideia concreta, considera-se que o CRL deve de forma ativa procurar manter e reforçar a defesa das ideias decorrentes da posição pública que vem assumindo quanto à alteração dos estatutos.

#### Delegação de Sintra

A Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados tendo, na sua Comarca, inscritos 642 dos cerca de 15 mil advogados que o Conselho Regional de Lisboa abarca, assume como papel fundamental daquele Conselho Regional, para além da competência evidente de coordenar a actividade das suas Delegações e outras estatuídas no EOA, a diligência, em primeira linha, de defender os interesses dos Colegas no âmbito das matrizes e matizes da sociedade. em tempos que a Classe, e mormente os Advogados de Sintra, Comarca com elevadas inscrições, designadamente no âmbito do Apoio Judiciário, se debatem com uma inaudita incerteza quanto ao futuro da profissão.

Tendo por mente o papel que a Delegação de Sintra atribui ao CRL, não pode esta Delegação deixar de assinalar, com fausto, as actividades que têm vindo a ser desenvolvidas mesmo, designadamente aquelas que promovem quer a formação contínua dos colegas, quer as posições adoptadas na defesa do interesse dos Advogados da circunscrição de Lisboa, que, in fine, se estendem à advocacia nacional e que impactam necessariamente com o dia a dia dos Advogados desta Comarca, especialmente analisando as matérias tratadas no presente triénio as quais, fruto da evolução dos tempos, da tecnologia e da globalização, trazem novos desafios à classe.

Nesse segmento, esta Delegação considera imprescindível que o seu Conselho Regional mantenha a linha de actuação e actividades - desde a formação contínua, através das conferências online e presenciais à intervenção com zelo pela dignidade e independência da classe - com o fito de potenciar que a Ordem dos Advogados recupere o protagonístico papel nos carreiros da Justiça, protagonismo esse algo debilitado actualmente, procurando, quer pela discórdia quer pelo afecto, o caminho que proteja a classe e reavive a Ordem como a casa de todos, onde a opinião de um não determina a opinião de todos, mas sim incrementa-a.

Posto isto, cumpre parabenizar o Conselho Regional de Lisboa quer pelo trabalho desenvolvido quer pela presente iniciativa de dar voz as suas Delegações.





Curso de Estágio 2023

# Inscrições decorrem em setembro

Na altura em que esta edição da Pod Informar estiver a chegar aos leitores, a Secção de Inscrições do Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) encontra-se a receber pedidos de inscrição no Curso de Estágio de 2023. De 11 a 29 de setembro, os candidatos a Advogados Estagiários vão poder inscrever-se presencialmente na sede do CRLisboa. Para facilitar o processo, os candidatos a Advogados Estagiários agendaram previamente, o seu pedido de inscrição, mediante o agendamento on-line da data e hora pretendidos.

O agendamento on-line da inscrição tem vindo a ser utilizado desde 2019 e facilita, por um lado, o atendimento dos candidatos a Advogados Estagiários, evitando algum período de espera mas também permite que a Secção de Inscrições tenha noção do número de candidatos a receber e organizar melhor o seu trabalho.

A Secção de Inscrições espera receber uma média de 200/250 inscrições por semana.



# ACADEMIA DO ADVOGADO

Consulte aqui toda a informação e conteúdos relativos à Formação do Conselho Regional de Lisboa





03 de outubro de 2023 às 15h00 online Os direitos dos consumidores nas práticas comerciais com reduções de preço (vendas com promoções)

online

Organização: Conselho Regional de Lisboa Oradora: Elionora Cardoso



Organização: Conselho Regional de Lisboa Oradora: Maria do Rosário Epifânio





12 de outubro de 2023 às 15h00 Aprovação do plano de recuperação no PER: quóruns e posição dos sócios Ciclo de Conferências sobre Insolvência

**Organização**: Conselho Regional de Lisboa **Orado**r: Alexandre Soveral Martins



16 de outubro de 2023 às 15h00 online O Administrador da Insolvência e o artigo 825.º, n.º 1, CPC Ciclo de Conferências sobre Insolvência

Organização: Conselho Regional de Lisboa Oradora: Maria de Fátima Ribeiro

online





# Vídeos

E-Publicações

O CRLisboa disponibiliza os conteúdos formativos das conferências realizadas. Os conteúdos formativos são e- publicações (PDF de cada conferência que integra os principais diplomas, o material disponibilizado pelos formadores, as questões colocadas pelos participantes e as respostas dadas). Consulte alguns destaques e ainda todas as restantes e-publicações disponibilizadas pelo CRLisboa aqui.

# **AGOSTO** LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

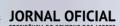
A compilação de Legislação e Jurisprudência presente neste número corresponde ao período temporal entre 01 e 31 de agosto. O conteúdo apresentado nas páginas seguintes não esgota todas as temáticas abordadas. A compilação agora publicada não possui carácter autêntico e não prescinde a consulta das versões oficiais destes e de outros textos legais.

#### **Fontes**

Para consultar mais diplomas, visite:



























02 de agosto Assembleia da República LEI N.º 38/2023 Lei das Grandes Opções para 2023-2026

02 de agosto Assembleia da República LEI N.º 38-A/2023 Perdão de penas e amnistia de infrações

04 de agosto Assembleia da República LEI N.º 39/2023

Estabelece o regime jurídico das sociedades desportivas e revoga o Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro

07 de agosto Habitação PORTARIA N.º 25

PORTARIA N.º 255/2023

Aprova o conteúdo obrigatório do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias

08 de agosto Finanças DECRETO-LEI N.º 66/2023

Procede à execução de regulamentos relativos a serviços financeiros e à transposição parcial da Diretiva (UE) 2021/2118, relativa ao seguro de responsabilidade civil da circulação de veículos automóveis

08 de agosto

Presidência do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 90/2023

Aprova uma programação plurianual de despesa no âmbito de investimentos abrangidos pela reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência

09 de agosto

Presidência do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 91/2023

Aprova a Éstratégia Integrada de Segurança Urbana

10 de agosto

Assembleia da República

LEI N.º 40/2023

Reforça os mecanismos de combate à violência no desporto, alterando a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho

10 de aαosto

Assembleia da República

LEI N.º 41/2023

Consagra o estatuto de apátrida, alterando a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, e a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho

10 de agosto

Assembleia da República

LEI N.º 42/2023

Transposição das Diretivas (UE) 2022/211 e (UE) 2022/228, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro, relativas a matéria de proteção de dados pessoais

14 de agosto Assembleia da República LEI N.º 43/2023

Composição, organização e funcionamento do Conselho para a Ação Climática

14 de agosto Assembleia da República LEI N.º 44/2023

Alteração da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia

17 de agosto Assembleia da República LEI ORGÂNICA N.º 1/2023 Aprova a Lei de Programação Militar

17 de agosto Assembleia da República LEI N.º 45/2023

Reforça a proteção das vítimas de crimes contra a liberdade sexual, alterando o Código Penal, a Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, e o Estatuto da Vítima



14 de agosto

Presidência do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 92/2023

Aprova os Planos de Ação no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual, para o período de 2023-2026

*16 de agosto Economia e Mar* 

DECRETO-LEI N.º 68/2023

Executa na ordem jurídica interna o Regulamento (UE) 2019/1150, relativo à promoção da equidade e da transparência para os utilizadores profissionais de serviços de intermediação em linha

16 de agosto Presidência do Conselho de Ministros RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 93/2023 Aprova o Plano Nacional de Saúde 2030 17 de agosto Assembleia da República LEI N.º 46/2023

Modifica a idade máxima do adotando e a idade mínima do adotante, alterando o Código Civil e o Regime Jurídico do Processo de Adoção

18 de agosto Justiça

PORTARIA N.º 265/2023

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 181/2017, de 31 de maio, que cria a certidão online de registo civil, definindo e regulamentando o seu âmbito, condições de acesso, prazo de validade e emolumentos devidos

21 de agosto Assembleia da República LEI N.º 47/2023

Define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas, alterando a Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro

21 de agosto

Ambiente e Ação Climática

DECRETO-LEI N.º 69/2023

Estabelece o regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano, transpondo diversas diretivas

22 de agosto

Assembleia da República

LEI N.º 48/2023

Estabelece o regime específico relativo à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho dos praticantes desportivos profissionais e revoga a Lei n.º 27/2011, de 16 de junho

23 de agosto

Presidência do Conselho de Ministros

DECRETO-LEI N.º 72/2023

Aprova o regime jurídico do cadastro predial e estabelece o Sistema Nacional de Informação Cadastral e a carta cadastral

23 de agosto Finanças

DECRETO-LEI N.º 73/2023

Transpõe a Diretiva (UE) 2021/2101 no que respeita à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento por determinadas empresas e sucursais

24 de agosto

Assembleia da República

LEI N.º 49/2023

Cria o Banco de Terras e o Fundo de Mobilização de Terras, revogando a Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro

25 de agosto

Educação

DECRETO-LEI N.º 74/2023

Estabelece os termos de implementação dos mecanismos de aceleração de progressão na carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário

25 de agosto

Negócios Estrangeiros

DECRETO N.º 24/2023

Aprova a Convenção Multilateral de Segurança Social da Comunidade de Países de Lingua Portuguesa – CPLP assinada em Díli a 24 de julho de 2015

28 de agosto

Assembleia da República

LEI N.º 50/2023

Autoriza o Governo a proceder à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo e ordenamento do território

28 de agosto Assembleia da República LEI N.º 51/2023

Define os objetivos, prioridades e orientações da política criminal para o biénio de 2023-2025, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei Quadro da Política Criminal

28 de agosto

Assembleia da República

LEI N.º 52/2023

Completa a transposição da Decisão-Quadro 2002/584/JAI, do Conselho, de 13 de junho de 2002, da Diretiva (UE) 2010/64, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, da Diretiva (UE) 2012/13, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, e da Diretiva (UE) 2013/48, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, relativas ao processo penal e ao mandado de detenção europeu, e altera a Lei n.º 65/2003, de 23 de agosto, e o Código de Processo Penal

28 de agosto Justica

DECRETO-LEI N.º 74-B/2023

Altera o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e o regime das secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social

29 de agosto

Presidencia do Conselho de Ministros

DECRETO-LEI N.º 75/2023

Define uma medida especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras dos trabalhadores com vínculo de emprego público

*30 de agosto Justica* 

PORTARIA N.º 272/2023

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 54/2011, de 28 de janeiro, que cria o serviço de disponibilização online de informação não certificada, existente sobre a descrição do prédio e a identificação do proprietário, designado por informação predial simplificada

31 de agosto Assembleia da República LEI N.º 53/2023

Transpõe a Diretiva (UE) 2021/1883, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado, alterando as Leis n.ºs 23/2007, de 04 de julho, 53/2007, de 31 de agosto, 63/2007, de 06 de novembro, 27/2008, de 30 de junho, e 73/2021, de 12 de novembro



01 de agosto

Região Autónoma da Madeira – Assembleia Legislativa DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 33/2023/M

Altera o Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, na redação atual, adaptando à Região as alterações introduzidas no Código Fiscal de Investimento pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 21/2023, de 25 de maio

01 de agosto

Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 34/2023/M

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira e define o respetivo sistema regional de gestão territorial

02 de agosto

Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 35/2023/M

Aplica medidas de valorização remuneratória decorrentes do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, aos funcionários parlamentares da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e altera, em conformidade, o Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 07 de setembro, que estabelece a estrutura orgânica da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

02 de agosto

Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 36/2023/M

Procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março, que aprovou o regime legal da carreira especial de vigilante da natureza da Região Autónoma da Madeira, cujos trabalhadores são afetos ao Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira

02 de agosto

Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 37/2023/M

Estabelece a carreira especial dos tripulantes de ambulância de transporte não urgente no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

02 de agosto

Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 38/2023/M

Estabelece a carreira especial de técnico auxiliar de saúde do SESARAM, EPERAM

03 de agosto

Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 39/2023/M

Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira

03 de agosto Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 40/2023/M

Cria as regras excecionais para a avaliação do desempenho dos profissionais pertencentes às carreiras dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, referente aos triénios de 2018/2019/2020 e de 2021/2022/2023, com a atribuição de 5,5 pontos em cada um dos triénios referidos, em exercício de funções na Região Autónoma da Madeira, com período mínimo de serviço efetivo equivalente a dois terços e um dia do ciclo avaliativo

14 de agosto

Região Autónoma da Madeira - Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 12/2023/M

Aprova o decreto regulamentar regional que regula a organização e a estrutura interna dos serviços da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira

18 de agosto

Região Autónoma da Madeira — Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 13/2023/M

Aprova o processo de alienação das ações detidas pela SDM – Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A., na SDEM – Sociedade de Desenvolvimento Empresarial da Madeira, Sociedade Unipessoal, S. A.

*30 de agosto* 

Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

DECLARAÇÃO N.º 1/2023/M

Publicação de mapas da conta de 2021 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira





01 de agosto

Região Autónoma dos Açores - Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 19/2023/A

Regulamenta a medida de incentivo «Dinamização de Pequenos Negócios», prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio

01 de agosto

Região Autónoma dos Açores - Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 20/2023/A

Regulamenta a medida de incentivo «Jovem Investidor», prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio

Região Autónoma dos Açores - Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 21/2023/A

Regulamenta a medida de incentivo «Base Económica Local», prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio

01 de agosto

Região Autónoma dos Açores - Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 22/2023/A

Regulamenta a medida de incentivo «Negócios Estruturantes», prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio

03 de agosto

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO DA ÁSSEMBLEIA LEĞISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇÓRES N.º 31/2023/A

Exige o cumprimento do contrato-programa de financiamento da Universidade dos Açores

03 de agosto

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO DA ÁSSEMBLEIA LEĞISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇÓRES N.º 32/2023/A

Recomenda ao Governo Regional a celebração de protocolos com as associações humanitárias de bombeiros voluntários no transporte de doentes não urgentes

09 de agosto

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 30/2023/A

Regime de políticas de juventude para a Região Autónoma dos Açores

09 de agosto

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 31/2023/A

Sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de dezembro, que estabelece o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo

09 de agosto

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES N.º 34/2023/A

Recoménda ao Governo Regional uma coordenada e eficaz aposta no Projeto Educação Digital

09 de agosto

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO DA ÁSSEMBLEIA LEĞISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES N.º 35/2023/A

Recoménda ao Governo Regional a contratação dos serviços de empresas para assegurar a manutenção das bermas da rede viária regional, obedecendo ao Código de Contratação Pública

09 de agosto

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

RÉSOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEĞISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACÓRES N.º 36/2023/A

Resolve pronunciar-se, por sua iniciativa, junto da Assembleia da República, no âmbito da revisão constitucional

16 de agosto

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 32/2023/A

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2014/A, de 28 de março, que estabelece o regime de distribuição de almoço durante os períodos de férias e interrupções letivas



11 de agosto Trabalho, Segurança Social e Inclusão PROJETO DE RESOLUÇÃO 853/XV/1

Recomenda ao Governo que altere as regras de inscrição nas creches aderentes ao programa "Creche Feliz" dando prioridade a crianças com pais trabalhadores

13 de agosto

Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias PROJETO DE LEI 872/XV/1

Alteração à Lei n.º 77/88, de 1 de julho, e à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, clarificando normas sobre o pessoal de apoio aos deputados

15 de agosto

Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local PROJETO DE RESOLUÇÃO 854/XV/1

Recomenda ao Governo que apoie a iniciativa da Câmara Municipal de Lisboa de denominar a nova ponte ciclopedonal que liga a capital ao concelho de Loures, sobre o rio Trancão, de "Ponte Pedonal Cardeal Dom Manuel Clemente"

16 de agosto

Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias PROJETO DE RESOLUÇÃO 855/XV/1

Realização de um referendo sobre exames nacionais

16 de agosto Orçamento e Finanças PROJETO DE LEI 873/XV/1

Estabelece a contribuição de solidariedade temporária sobre o setor bancário, destinada ao financiamento de programas de apoio à habitação

18 de agosto

Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto PROJETO DE RESOLUÇÃO 857/XV/1

Recomenda ao Governo a elaboração de um relatório sobre o financiamento da Jornada Mundial da Juventude

27 de agosto

Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias PROJETO DE RESOLUÇÃO 859/XV/1

Recomenda ao Governo a abertura do processo negocial para a alteração dos índices remuneratórios da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana

29 de agosto

Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PROJETO DE RESOLUÇÃO 862/XV/1

Apoio Financeiro aos Estágios nas Profissões Autorreguladas

*30 de agosto* 

Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

PROPOSTA DE LEI 102/XV/1

Altera as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional



*02 de agosto Decisões* 

JOUE, L 194/39

Decisão n.º 253 do Conselho de Administração da Agência Ferroviária da União Europeia relativa às regras internas em matéria de limitações de determinados direitos dos titulares dos dados no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais no âmbito das atividades realizadas pela Agência Ferroviária da União Europeia [2023/1585]

03 de agosto Regulamentos JOUE. LI 195/1

Regulamento de Execução (UE) 2023/1591 do Conselho de 03 de agosto de 2023 que dá execução ao artigo 8.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia

04 de agosto Regulamentos JOUE, L 196/3

Regulamento (UE) 2023/1594 do Conselho de 03 de agosto de 2023 que altera o Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia

08 de agosto Regulamentos JOUE, L 198/14

Regulamento de Execução (UE) 2023/1607 da Comissão de 30 de maio de 2023 que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/34 no respeitante ao ajustamento de determinadas referências jurídicas

09 de agosto Acordos JOUE, L 199/3

TRADÚÇÃO Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República das Seicheles para facilitar a transferência por um Estado-Membro da União Europeia de pessoas capturadas e detidas ao abrigo do seu direito nacional por participarem, ao largo da costa da Somália, em violações do embargo de armas imposto pelas Nações Unidas à Somália ou no tráfico de estupefaciente

09 de agosto Regulamentos JOUE, L 199/9

Regulamento Delegado (UE) 2023/1615 da Comissão de 03 de maio de 2023 que complementa o Regulamento (UE) 2021/23 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam as condições em que a indemnização, o equivalente em numerário dessa indemnização ou quaisquer receitas devidas nos termos do artigo 63.º, n.º 1, do referido regulamento devem ser repercutidos nos clientes e clientes indiretos e as condições em que a repercussão deve ser considerada proporcionada

09 de agosto Regulamentos JOUE, I. 199/14

Regulamento Delegado (UE) 2023/1616 da Comissão de 03 de maio de 2023 que complementa o Regulamento (UE) 2021/23 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam as circunstâncias em que se considera que uma pessoa é independente da autoridade de resolução e da contraparte central, a metodologia de avaliação do valor dos ativos e passivos de uma contraparte central, a separação das avaliações, a metodologia de cálculo da reserva prudencial para perdas adicionais a incluir nas avaliações provisórias e a metodologia para a realização da avaliação para efeitos da aplicação do princípio de que nenhum credor fica pior

09 de agosto Decisões

JOUE, L 199/103

Decisão n.º 1/2023 do Comité Especializado criado pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea r), do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, de 19 de junho de 2023 que estabelece um formulário normalizado para os pedidos de assistência mútua [2023/1621]

10 de agosto Regulamentos JOUE, L 200/1

Regulamento de Execução (UE) 2023/1622 da Comissão de 09 de agosto de 2023 relativo à conceção de logótipos comuns para identificar os prestadores de serviços de intermediação de dados e as organizações de altruísmo de dados reconhecidos na União

11 de agosto Regulamentos JOUE, L 201/1

Regulamento Delegado (UE) 2023/1626 da Comissão de 19 de abril de 2023 que altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2018/1229 no que respeita ao regime sancionatório de falhas de liquidação relacionadas com transações compensadas apresentadas pelas CCP para liquidação

16 de agosto Regulamentos JOUE, L 203/1

Regulamento Delegado (UE) 2023/1634 da Comissão de 05 de junho de 2023 que altera o Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO<sub>2</sub> dos automóveis novos de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros novos

16 de agosto Decisões JOUE. L 203/11

Decisão de Execução (UE) 2023/1635 da Comissão de 14 de agosto de 2023 que altera a Decisão de Execução (UE) 2022/74, que estabelece a lista de programas Interreg e indica o montante global do apoio total concedido a cada programa pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e por cada instrumento de financiamento externo da União, bem como a lista de montantes transferidos entre vertentes ao abrigo do objetivo de Cooperação Territorial Europeia para o período de 2021 a 2027 [notificada com o número C(2023) 5459]

21 de agosto Regulamentos JOUE, L 206/1

Regulamento Delegado (UE) 2023/1642 da Comissão de 14 de junho de 2023 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/1122 no respeitante à modernização do funcionamento do Registo da União

23 de agosto Regulamentos JOUE, L 208/3

Regulamento Delegado (UE) 2023/1651 da Comissão de 17 de maio de 2023 que complementa a Diretiva (UE) 2019/2034 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas técnicas de regulamentação aplicáveis à mensuração dos requisitos específicos de liquidez das empresas de investimento nos termos do artigo 42.º, n.º 6, dessa diretiva



25 de agosto Decisões

JOUE, L 210/30

Decisão de Execução (UE) 2023/1662 da Comissão de 16 de agosto de 2023 relativa ao pedido de registo, nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Preservação e desenvolvimento da cultura, educação, língua e tradições ucranianas nos Estados-Membros da UE»

31 de agosto Regulamentos JOUE, L 214/1

Regulamento Delegado (UE) 2023/1668 da Comissão de 25 de maio de 2023 que complementa a Diretiva (UE) 2019/2034 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam a mensuração dos riscos ou elementos de riscos que não estão cobertos ou não estão suficientemente cobertos pelos requisitos de fundos próprios estabelecidos nas partes III e IV do Regulamento (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho e as métricas qualitativas de caráter indicativo para os montantes de fundos próprios adicionais

31 de agosto Regulamentos JOUE, L 214/47

Regulamento (UE) 2023/1670 da Comissão de 16 de junho de 2023 que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos telemóveis inteligentes, aos telemóveis que não sejam telemóveis inteligentes, aos telefones sem fios e aos tábletes nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento (UE) 2023/826 da Comissão

31 de agosto Regulamentos JOUE, L 214/95

Regulamento de Execução (UE) 2023/1672 da Comissão de 30 de agosto de 2023 que estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 30 de junho de 2023 e 29 de setembro de 2023, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício

31 de agosto Regulamentos JOUE, L 215/1

Regulamento de Execução (UE) 2023/1667 da Comissão, de 08 de agosto de 2023, que estabelece regras de execução da Diretiva 2014/90/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às prescrições de conceção, construção e desempenho e às normas de ensaio para os equipamentos marítimos e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2022/1157 da Comissão

#### LEGISLAÇÃO INFORMAÇÃO ADUANEIRA E FISCAL

*14 de agosto Aduaneira* 

Ofício-circulado n.º 15963/2023

STADA - Importação - Remessas de baixo valor - Atualização do manual

18 de agosto

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. N.º 2189/2023 - PIV 24569, sancionado por despacho de 2023-07-21, da SubDiretora-Geral do IR e das Relações Internacionais

Apoio extraordinário ao arrendamento

18 de agosto

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. N.º 2021 005741/PIV 22410, sancionado por despacho da Subdiretora-Geral do IR e das Relações Internacionais, de 10 de abril de 2023

Estabelecimento estável – armazenamento de mercadorias de uma entidade não residente em território português em armazém detido por entidade aí residente

*24 de agosto Aduaneira* 

Ofício-circulado n.º 15965/2023

STADA Exportação – CAU. Publicação do manual de preenchimento das declarações aduaneiras de exportação e notificações

*25 de agosto Aduaneira* 

Ofício-circulado n.º 15964/2023

Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro a utilizar de 01 a 30 de setembro de 2023

29 de agosto

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. N.º 2588/2023 - PIV 24823, sancionado por despacho de 2023-06-21, da Subdiretora-Geral do IR e das Relações Internacionais

Cooperativa agrícola de grau superior – Tributações autónomas – encargos com viaturas ligeiras de passageiros

*29 de agosto Aduaneira* 

Ofício-circulado n.º 15966/2023

Valor aduaneiro – Taxa de câmbio a utilizar na conversão de rublos russos para euros

### JURISPRUDÊNCIA ACORDAOS DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

02 de agosto

PROCESSO N.º 267/21.0JELSB-AC.L1-A.S1

02 de agosto

PROCESSO N.º 8136/19.8T9LSB-A.L1-B.S1

02 de agosto

PROCESSO N.º 405/18.0TELSB-A.S1

07 de agosto

PROCESSO N.º 161/23.0PFBRR-A.S1 **Descritores** 

Recusa; Juiz Desembargador; Distribuição; Imparcialidade; Improcedência

Criminal

Criminal

Criminal

Votação: UNANIMIDADE

**Descritores** 

Escusa; Juiz Desembargador; Imparcialidade; Partido político; Indeferimento

Votação: UNANIMIDADE

------ Criminal

**Descritores**Habeas corpus; Princípio da atualidade; Detenção; Primeiro interrogatório judicial de arguido detido; Medidas de coação; Obrigação de permanência na habitação; Poderes de cognição; Indeferimento

Votação: UNANIMIDADE

**Descritores** 

Habeas corpus; Prisão preventiva; Pressupostos; Fortes

indícios

Votação: UNANIMIDADE

#### JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃOS DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Administrativo ————————————————————————————————————	————— 13 de julho
<b>Descritores</b> Apreciação preliminar; Responsabilidade civil extracontratual; Acto médico <b>Votação:</b> UNANIMIDADE	PROCESSO N.º 029/15.4BEBRG
Tributário ————————————————————————————————————	————— 13 de julho
Descritores	PROCESSO N.º
Nulidade insanável; Processo de execução fiscal; Falta de citação; Cônjuge do executado; Anulação; Penhora <b>Votação:</b> UNANIMIDADE	03824/15.0BELRS
Administrativo ————————————————————————————————————	13 de julho
Descritores	PROCESSO N.º
Contratação pública; Discricionariedade; Requisitos; Proposta <b>Votação:</b> UNANIMIDADE	01657/20.1BELSB
Tributário ————————————————————————————————————	13 de julho
Descritores	PROCESSO N.º
Imposto Municipal sobre Imóveis; Liquidação; Acto divi- sível: Anulação parcial	04/16.1BECBR

Votação: UNANIMIDADE



- 21 de agosto

PROCESSO N.º

599/16.0PAVNG-A.P1

### JURISPRUDÊNCIA ACORDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

13 de julho

PROCESSO N.º 4592/18.0T9LSB.L3-5

Descritores

Liberdade de expressão; Liberdade de opinião; Liberdade de informação; Liberdade de imprensa; Crime de difamação agravado

Criminal

Social

Criminal

Criminal

Criminal

**Descritores** 

crimes: Cúmulo jurídico

Votação: DECISÃO SUMÁRIA

Votação: UNANIMIDADE

13 de julho

PROCESSO N.º 3053/19.4T8LSB.L1-4 **Descritores:** 

Processo especial emergente de acidente de trabalho; Revelia inoperante; Junta médica; Fundamentação da decisão

Votação: UNANIMIDADE

04 de agosto

PROCESSO N.º 714/22.4T9SNT-A.L1-9 Descritores

Conceito de ofendido; Crime de infidelidade; Dissolução de sociedade; Sócios

Votação: DECISÃO INDIVIDUAL

14 de agosto -

PROCESSO N.º 141/12.1PTAMD.L1-9 **Descritores** 

Pena criminal; Integração em cúmulo jurídico; Autonomia: Prescrição

Votação: DECISÃO INDIVIDUAL

## JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Social 12 de julho **Descritores** PROCESSO N.º Contratos de «emprego-inserção» e «emprego inser-16397/20.3T8PRT.P1 ção+»; Competência jurisdicional; Jurisdição administra-Votação: UNANIMIDADE Cível -– 12 de julho **Descritores** PROCESSO N.º Processo de promoção e proteção de menor; Medida de 1595/19.0T8MTS-A.P1 confiança a pessoa idónea; Ida para o estrangeiro; Superior interesse da criança Votação: UNANIMIDADE Cível -– 12 de julho **Descritores** PROCESSO N.º Processo de acompanhamento de maior; Escolha do 2588/22.6T8VNG.P1 acompanhante; Vontade do beneficiário; Conselho de família Votação: UNANIMIDADE

Crime de violência doméstica: Crime de tráfico de estu-

pefacientes; Consumação; Concurso superveniente de

## JURISPRUDÊNCIA ACORDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

12 de julho

PROCESSO N.º 982/20.6PBFIG.C1

#### **Descritores**

Impugnação da decisão da matéria de facto; Especificação das concretas provas que impõem decisão diversa da recorrida

Criminal

Criminal

Criminal

Votação: UNANIMIDADE

12 de julho

PROCESSO N.º 246/22.0GASEI.C1

#### **Descritores**

Crime de violência doméstica; Suspensão da execução da pena de prisão; Regras de conduta; Proibição de contacto; Protecção dos direitos da vítima; Controlo por meios electrónicos da proibição de contactos e de aproximação à vitima de violência doméstica

Votação: UNANIMIDADE

12 de julho

PROCESSO N.º 331/21.6GBFND.C1

23/23.1T9MMV.C1

#### **Descritores**

Requerimento de abertura de instrução; Estrutura acusatória do processo penal; Rejeição do requerimento de abertura de instrução; Vocábulos «furto» e «subtrair» Votação: UNANIMIDADE

12 de julho

PROCESSO N.º

#### **Descritores**

Princípio do contraditório; Contra-ordenação ambientais; Notificação da decisão administrativa; Alteração da sede da arquida

Votação: UNANIMIDADE

## JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃOS DO TRIBUŅAL DA RELAÇÃO DE GUIMARAES

Civel ————————————————————————————————————	10 de juino
Descritores	PROCESSO N.º
Actividade bancária; Responsabilidade; Depósito bancário <b>Votação:</b> UNANIMIDADE	2/21.3T8VFL.G1
Cível ————	———— 10 de julho
Descritores	PROCESSO N.º
Peritos; Remuneração <b>Votação:</b> UNANIMIDADE	297/18.0T8VCT-B.G1
Cível ————————————————————————————————————	————— 10 de julho
Descritores	PROCESSO N.º
Condomínio; Deliberações; Nulidade; Contrato; Efeito retroactivo <b>Votação:</b> UNANIMIDADE	949/22.0T8CHV.G1
Cível ————	10 de julho
Descritores	PROCESSO N.º
Declarações de parte; Depoimento de parte Votação: UNANIMIDADE	1159/18.6T8VRL.G1

## **JURISPRUDÊNCIA**

12 de julho

PROCESSO N.º 177/18.9T9ABT-A.E1

12 de julho

PROCESSO N.º 22/20.5GCABT.E1

08 de agosto

PROCESSO N.º 2725/19.8T8STR-D.E1

10 de agosto -

PROCESSO N.º 2034/15.1T8STR.E1 **Descritores** 

Protesto; Recusa; Suspeição; Distinção **Votação**: UNANIMIDADE

**Descritores** 

Condução em estado de embriaguez; Pena principal; Pena de substituição; Proporcionalidade **Votação:** UNANIMIDADE

Criminal

Criminal

Cível

Cível

**Descritores** 

Exoneração do passivo restante; Rendimento disponível; Salário mínimo nacional

Votação: UNANIMIDADE

**Descritores** 

Promoção e protecção de crianças; Confiança a instituição com vista a futura adoção; Superior interesse da cri-

Votação: UNANIMIDADE

# JURISPRUDÊNCIA

Tributário —————	13 de julho
Descritores	PROCESSO N.º
Imposto de selo; Cash <i>pooling</i> <b>Votação:</b> UNANIMIDADE	468/12.2BESNT
1004,401 017/11/11/11/12/13/	
Tributário ————————————————————————————————————	————— 13 de julho
Descritores	PROCESSO N.º
Nulidade de acórdão Votação: UNANIMIDADE	1076/05.0BELSB
Administrativo —	21 de ageste
	———— 31 de agosto
Descritores	PROCESSO N.º
Intimação para a defesa de direitos, liberdades e garan- tias; Titulo de residência	647/23.7BELSB
Administrativo ————	———— 31 de agosto
Descritores	PROCESSO N.º
Despejo; Habitação social; Município; Cautelar <b>Votação:</b> UNANIMIDADE	115/23.7BEALM

#### JURISPRUDÊNCIA ACORDÃOS DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

14 de julho

PROCESSO N.º 00777/16.1BECBR

**Descritores** 

Motorista; Incapacidade total para reconversão ao posto de trabalho; Alínea a) do ponto 5 do anexo I Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doencas Profissionais

Administrativo

Administrativo

Administrativo

Votação: UNANIMIDADE

14 de julho

PROCESSO N.º 02288/18.1BEBRG **Descritores** 

Pensão de sobrevivência; cônjuges separados judicialmente de pessoas e bens; Reatamento de facto da união; artigos 6.º a 8.º da Lei n.º 7/2001, de 11.05; Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18.10

Votação: UNANIMIDADE

14 de julho -

PROCESSO N.º 01122/20.7BEPRT-1

Descritores

Pedido de substituição de patrono; Pedido de escusa pelo patrono; Interrupção de prazo em curso; N.º 2 do artigo 32.º e n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 34/2004, de 29.07

Votação: UNANIMIDADE

14 de julho -

PROCESSO N.º 00188/23.2BEVIS

**Descritores** Administrativo

Estrangeiro; artigo 109.º do CPTA; ónus de alegação; Questão nova; emissão de título de autorização de residência; Princípio da separação de poderes

Votação: UNANIMIDADE

#### JURISPRUDÊNCIA DIÁRIO DA REPUBLICA

PROCESSO N.º 3655/06.9TVLSB.L2.S1-A, de 20 de abril de 2023 Publicado em Diário da República a 02 de agosto Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 7/2023

#### Sumário

«A ação de indemnização fundada na venda de coisa indeterminada de certo género defeituosa está submetida ao prazo de caducidade previsto no artigo 917.º do Código Civil, a tanto não se opondo o disposto no artigo 918.º do mesmo Código»

## JURISPRUDÊNCIA PARECER DA PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

PARECER N.º 5/2023, de 11 de julho de 2023

#### **Descritores**

Contrato de concessão; Contrato público; Estaleiro da Mitrena; Lisnave infraestruturas navais; Lisnave estaleiros navais; Negociação; Modificação contratual; Prorrogação; Equilíbrio financeiro do contrato; Domínio público marítimo; Recursos hídricos; Produção de energia elétrica; Princípio da concorrência; Interesse público; Intenção de contratar

Votação: UNANIMIDADE

## **JURIȘPRUDÊNCIA** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

13 de julho

PROCESSOS APENSOS N.os C-363/21 e C-364/21 Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção)

«Reenvio prejudicial — Artigo 19.°, n.° 1, segundo parágrafo, TUE — Obrigação de os Estados-Membros estabelecerem as vias de recurso necessárias para assegurar uma tutela jurisdicional efetiva nos domínios abrangidos pelo direito da União — Política económica — Regulamento (UE) n.º 549/2013 — Sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia (SEC) — Diretiva 2011/85/UE - Requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros — Regulamentação nacional que limita a competência do juiz do Tribunal de Contas — Princípios da efetividade e da equivalência — Artigo 47º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia»

13 de julho -

PROCESSO N.º C-426/21

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção)

«Reenvio prejudicial — Propriedade intelectual — Direitos de autor na sociedade da informação - Diretiva 2001/29/CE — Artigo 3.º — Direito de comunicação ao público - Artigo 5.º, n.º 2, alínea b) - Exceção dita de "cópia privada" — Fornecedor de um serviço "Internet Protocol Television" (IPTV) — Acesso a conteúdos protegidos sem autorização dos titulares dos direitos - Gravador de vídeo em linha — Replay em diferido — Técnica de desduplicação»

13 de julho

PROCESSO N.º C-180/22 Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção)

«Reenvio prejudicial — Fiscalidade — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigos 311.º e seguintes — Regimes especiais aplicáveis aos objetos de arte - Regime da margem de lucro — Sujeitos passivos revendedores — Entrega de objetos de arte pelo autor ou pelos seus sucessores — Operações intracomunitárias — Direito à dedução do imposto pago a montante»

13 de julho

PROCESSO N.º C-35/22 Acórdão do Tribunal de Justica (Quarta Secção)

«Reenvio prejudicial — Diretiva 93/13/CEE — Cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores — Artigo 6.º, n.º 1 — Condições gerais de um contrato de mútuo hipotecário declaradas nulas pelos órgãos jurisdicionais nacionais — Recurso judicial — Confissão do pedido previamente a qualquer contestação — Regulamentação nacional que obriga um consumidor ao cumprimento de uma diligência pré-contenciosa junto do profissional em questão a fim de não ser condenado nas despesas do processo judicial — Princípio da boa administração da justiça — Direito a uma proteção jurisdicional efetiva»

13 de julho -

PROCESSO N.º C-615/21 Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) «Reenvio prejudicial - Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) - Regulamentação nacional que prevê a possibilidade de suspender, sem limite de tempo, o prazo de prescrição da ação da Administração Fiscal em caso de processo judicial - Processo fiscal reiterado - Regulamento n.º 2988/95 - Ambito de aplicação - Princípios da segurança jurídica e da efetividade do direito da União»

13 de iulho -

PROCESSO N.º C-344/22 Acórdão do Tribunal de

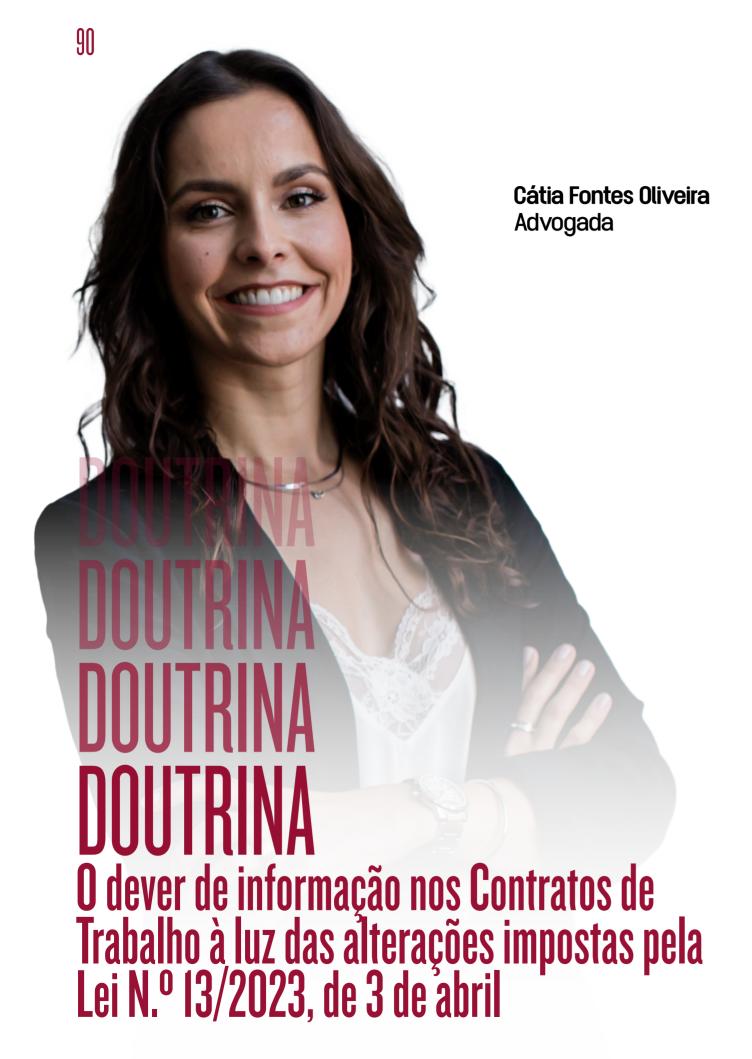
Justiça (Décima Secção)

«Reenvio prejudicial — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE - Artigo 2.º, n.º 1, alínea c) - Prestações de serviços efetuadas a título oneroso — Organismos de direito público - Município que cobra uma taxa de permanência pela colocação à disposição de instalações termais acessíveis a todos»

13 de julho

PROCESSOS APENSOS N.os C-615/20 e C-671/20 Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção)

«Reenvio prejudicial — Artigo 19.°, n.° 1, segundo parágrafo, TUE — Estado de direito — Tutela jurisdicional efetiva nos domínios abrangidos pelo direito da União — Independência dos juízes — Primado do direito da União — Artigo 4.º, n.º 3, TUE — Obrigação de cooperação leal — Levantamento da imunidade penal e suspensão das funções de um juiz ordenados pela Izba Dyscyplinarna (Secção Disciplinar) do Sad Najwyższy (Supremo Tribunal, Polónia) — Falta de independência e imparcialidade desta secção — Alteração da composição da formação de julgamento chamada a conhecer de um processo até então confiado a esse juiz — Proibições de os órgãos jurisdicionais nacionais porem em causa a legitimidade de um órgão jurisdicional, comprometerem o seu funcionamento ou apreciarem a legalidade ou a efetividade da nomeação dos juízes ou dos seus poderes jurisdicionais, sob pena de sanções disciplinares — Obrigação de os órgãos jurisdicionais em causa e os órgãos competentes em matéria de determinação e de alteração da composição das formações de julgamento afastarem a aplicação das medidas de levantamento da imunidade e de suspensão do juiz em causa — Obrigação de esses mesmos órgãos jurisdicionais e órgãos competentes afastarem as disposições nacionais que preveem as referidas proibições»



O contrato de trabalho não depende da observância de forma especial, salvo quando a lei determina o contrário¹ – o que significa que o contrato de trabalho não tem obrigatoriamente de ser escrito a não ser em situações específicas, como é o caso de contratos de trabalho intermitente, contrato de trabalho com uma duração específica, entre outras. Contudo, como forma de salvaguardar e até como forma de comprovar o cumprimento das obrigações legais, as entidades empregadoras têm adotado, e bem na nossa opinião, a forma escrita para o contrato de trabalho na maioria das situações.

Acresce que a proteção das garantias dos trabalhadores e o dever de informação sobre aspetos relevantes na prestação de trabalho foi, desde sempre, uma das principais preocupações do legislador. Aliás, nesse sentido já a própria Diretiva 91/533/CEE², mencionava "que estas disposições têm como objectivo uma melhor protecção dos trabalhadores contra um eventual desconhecimento dos seus direitos e oferecer uma maior transparência no mercado de trabalho". Com a complexidade das relações laborais a aumentar e o surgimento de novas realidades³ também o legislador acompanhou esta tendência e aumentou significativamente o leque de exigências a comunicar ao trabalhador⁴.

Seguindo esta linha de orientação a Lei n.º 13/2023, de 03/04<sup>5</sup>, no seu artigo 106.º, n.º 1, começa por aludir ao facto de que o empregador deve informar o trabalhador sobre os aspetos relevantes do contrato de trabalho. Mas quais são estes *aspetos relevantes*? Para responder a esta interrogação reportamo-nos ao n.º 3 do referido artigo, no qual o legislador reforçou o leque dos deveres de informação exigidos à entidade empregadora<sup>6</sup>.

Iniciando a análise do artigo 106.º, n.º 3, a primeira alteração surge na alínea e)<sup>7</sup>, que agora exige a referência ao termo ou duração previsível do contrato, seja ele a termo certo ou incerto. Na prática esta exigência deixou as entidades empregadoras a mãos com situações complicadas de gerir, especialmente nos casos de contratos a termo incerto. Pode dar-se o caso de a duração prevista ser de 1 mês e na realidade, por circunstâncias da vida, e porque se trata de facto de um contrato a termo incerto, o trabalhador ser necessário por 5 meses. Mas também se pode dar a situação oposta – no contrato a termo incerto a duração previsível é de 5 meses e o trabalhador ser necessário por 1 mês. Ora, embora o que a Lei exige seja uma duração PREVISÍVEL<sup>8</sup>, a verdade é que, estabelecer um prazo num contrato a termo incerto cria uma expectativa no trabalhador que muitas das vezes não vai corresponder à realidade.

A verdade é que a intenção do legislador é de louvar, já que procura criar estabilidade para o trabalhador, mesmo perante situações que são de natureza instáveis, mas não existe uma forma fácil e sem margem para erro para esta "futurologia". Mais, parece-nos que em algumas situações o efeito será exatamente o oposto9.

Assim, torna-se necessário que os advogados, ao redigirem o contrato, articulem com a entidade empregadora a verdadeira e expectável duração previsível. Sem prescindir e, perante tudo o que foi dito, parece-nos ainda ser recomendável um esclarecimento ao trabalhador do significado in casu desta duração previsível para evitar criar no mesmo expectativas que podem sair frustradas.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Cfr. Artigo 110.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 13/2023, de 03/04.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Sobre este assunto recomenda-se a leitura na íntegra do preâmbulo da Diretiva do Conselho de 14 de outubro de 1991, 91/533/ CEE.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> É exemplo disso, os trabalhadores de plataformas digitais, nomeadamente os chamados TVDE.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Cfr. Quintas, Paula, Quintas, Hélder, in Código do Trábalho Anotado e Comentado, 5.ª Edição, Almedina, 2020, p. 226.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Cujo aparecimento surgiu da necessidade de garantir que todos os trabalhadores têm acesso a empregos dignos, que proporcionem uma remuneração justa, segurança e proteção social e amplamente divulgada como *Agenda do Trabalho Digno*.

<sup>6</sup> Da leitura do artigo 106.º, n.º 3, conclui-se que a Entidade empregadora deverá prestar "pelo menos, as seguintes informações", deixando em aberto espaço para que possam ser prestadas mais informações. Ou seja, está definido o mínimo de informações a facultar, mas é possível ir mais além.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Ver Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 106.º, n.º 3, alínea e): Termo estipulado ou a duração previsível do contrato, quando se trate, respetivamente, de contrato a termo certo ou incerto.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Basta pensarmos no segundo exemplo referido supra em que o Trabalhador assina um contrato a termo incerto cuja duração previsível é de 5 meses e o Trabalhador ser necessário por 1 mês. Aqui, a legítima expectativa é colocada do Trabalhador saí completamente frustrada.

Também a alínea g) do artigo 106.º, n.º 3, foi alterada e agora pode ler-se "os prazos de aviso prévio e os requisitos formais a observar pelo empregador e pelo trabalhador para a cessação do contrato, ou o critério para a sua determinação" 10 Portanto, além dos prazos de aviso prévio e os critérios para a cessação do contrato, devem igualmente constar do contrato de trabalho os requisitos formais a observar para cessar o contrato, quer pela entidade empregadora, quer pelo trabalhador. Mais uma vez, procura o legislador evitar que o trabalhador (por norma a parte mais desfavorecida na relação laboral) seja prejudicado por desconhecer os requisitos formais a observar quando tiver intenção de fazer cessar o contrato.

A alínea h)<sup>11</sup> que se dedica à retribuição auferida pelo trabalhador está agora mais exigente ao incluir além do valor e periodicidade da mesma, o método de pagamento e a discriminação dos seus elementos constitutivos.

É também obrigatório indicar, em caso de trabalho suplementar e por turnos, o regime aplicável, conforme consta da atual alínea i).

Além do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável (quando o há), deve ainda especificamente designar-se as entidades celebrantes<sup>12</sup>.

Deve também constar no contrato de trabalho a identificação do fundo de garantia de compensação do trabalho (FGCT), previsto em legislação específica<sup>13</sup>.

Além das alterações supramencionadas, foram acrescentadas as alíneas n) a s) ao referido n.º 3 do artigo 106.º, que exigem a menção nos contratos de trabalho do seguinte:

- No caso de trabalhador temporário, a identificação do utilizador;
- A duração e as condições do período experimental, se aplicável;
- O direito individual a formação contínua:
- No caso de trabalho intermitente, a informação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 158.°, nos n.° 1, 2 e 4 do artigo 159.° e no n.° 2 do artigo 160.°;
- Os regimes de proteção social, incluindo os benefícios complementares ou substitutivos dos assegurados pelo regime geral de segurança social;
- Os parâmetros, os critérios, as regras e as instruções em que se baseiam os algoritmos ou outros sistemas de inteligência artificial que afetam a tomada de decisões sobre o acesso e a manutenção do emprego, assim como as condições de trabalho, incluindo a elaboração de perfis e o controlo da atividade profissional.

A informação constante das alíneas a) a s) do n.º 3 do artigo 106.º deverá ser prestada por escrito, podendo constar do contrato de trabalho escrito (se existir) ou de um (ou mais) documentos, assinados pelo empregador<sup>14</sup>.

Caso exista uma fiscalização - perante a autoridade para as condições do trabalho - ou um processo judicial - em Tribunal -, a entidade empregadora terá de demonstrar a comunicação destas informações essenciais e, caso não o consiga, pratica uma contraordenação grave.

#### Esclarecer. OADVOGADO FAZADIFERENÇA





Acompanhe aqui todos os episódios do **Pod Esclarecer** 





<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Na redação anterior podia ler-se "Os prazos de aviso prévio a observar pelo empregador e pelo trabalhador para a cessação do contrato, ou o critério para a sua determinação".

<sup>11</sup> Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 106.º, n.º 3, alínea h): O valor, a periodicidade e o método de pagamento da retribuição, incluindo a discriminação dos seus elementos constitutivos.

 <sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Cfr. a alinea I) do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 13/2023, de 03/04.
 <sup>13</sup> Cfr. a alinea m) do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 13/2023, de 03/04.
 <sup>14</sup> Isto mesmo é possível ler-se no artigo 107.º, n.º 1, da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 13/2023, de 03/04.



Serviços CRLisboa



A Secção de Inscrições é o serviço do Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) que recebe e processa todos os pedidos de inscrição para a área territorial correspondente. É o departamento com o qual os(as) Advogados(as) Estagiários(as) têm o primeiro contato quando chegam à Ordem dos Advogados. A secção também tramita a passagem de Advogado Estagiário a Advogado após a conclusão do Estágio e analisa as inscrições de Advogados provenientes de outros países.

Esta é uma das competências do CRLisboa que vem desde a sua fundação, tendo sido um dos primeiros temas a ser tratado logo na primeira reunião do, então, CDLisboa, em junho de 1927. Nela foram definidos os primeiros requisitos para a inscrição de Advogados e candidatos a Advogados: "certidão de idade e da carta formativa ou de licenciatura, em original ou pública-forma, ou, na falta da carta, documento comprovativo de a carta haver sido requerida e estar em condições de ser expedida" (Ata n.º 2, de 23 de junho de 1927).

Muitas décadas passaram desde então e muitos requisitos mudaram, mas nem por isso os pedidos de inscrição têm deixado de crescer. 2022 registou a entrada de 2299 inscrições – um aumento de mais de 20% relativamente a 2021 (1781 pedidos, 1132 em 2020).

Do total de inscrições, 959 correspondem a inscrições de Advogados Estagiários, 643 a inscrições de Advogados na sequência da finalização do curso de estágio, 686 a inscrições de Advogados brasileiros ao abrigo do regime de reciprocidade, dez a inscrições de Advogados da União Europeia e um registo de Advogado da União Europeia com o título profissional de origem.

A secção conta com quatro colaboradoras que gerem os processos de inscrição, recebem os emolumentos e tramitam as mudanças de patrono, os pedidos de revisão, as repetições de exames escritos e provas orais, as prorrogações de estágio, entre outros.

